



**ILMA. SR. PREGOEIRA DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2021

THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA, brasileiro, advogado, portador do título de eleitor de nº 036552511783, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 084.688.494-13, portador da Cédula de Identidade nº 31791239 SSP/AL, com endereço na Rua Orlando Pugliese, nº 83, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V. Sas., nos termos do item 5.3 do Edital e do artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na qualidade de cidadão, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em referência, na forma abaixo exposta:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em comento ocorrerá no dia 31/08/2021 (terça-feira), pelo que a presente impugnação se faz totalmente tempestiva, eis que protocolada com antecedência de mais de 03 (três) dias úteis para a abertura da sessão pública.

Saliente-se que o ora peticionante apresenta a presente impugnação na condição de cidadão, tendo adquirido o edital pregão eletrônico em questão através do site da prefeitura, cumprindo o prazo legal para apresentar a impugnação ao edital com antecedência de mais de **3 (três)**, de acordo com o item 5.3 do referido edital.



Desta feita, verifica-se que a presente impugnação é de toda tempestiva, pelo que deve ser analisada e respondida antes da abertura da sessão, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do protocolo desta petição.

Em sendo acolhidas as impugnações abaixo declinadas, devem ser retificados os pontos elencados, corrigindo-se as irregularidades, com a republicação do edital e reabertura dos prazos, sob pena de nulidade do certame licitatório.

II. INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico de nº 031/2021 tem como objetivo a Contratação Especializada nos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Arapiraca, Atendendo as Especificações e Demais Elementos Técnicos, com data de abertura agendada para dia 31 de Agosto de 2021, contemplando os seguintes serviços:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta mecanizada e transporte de resíduos inertes;
- c) Coleta manual e transporte de resíduos inertes;
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- e) Equipe padrão para serviços diversos
- f) Poda, Coleta e transporte de resíduos da poda

III. DAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES DO EDITAL ORA IMPUGNADO

O edital ora impugnado apresenta diversas irregularidades/ilegalidades que comprometem o certame licitatório, pelo que devem ser sanadas com as correções



devidas, havendo a republicação do edital ou mesmo a publicação de um novo sem os vícios que serão suscitados, observadas às prescrições legais.

IV. DA VISITA TÉCNICA

O edital não estabelece a possibilidade para realização da visita técnica. Ora, como neste tipo de atividade pode se aceitar a participação em certame de grande relevância sem o conhecimento completo dos locais e serviços a serem executados?

O risco para a Administração Pública com o desconhecimento dos licitantes é muito grande e como as atividades a serem desenvolvidas envolvem serviços essenciais, a omissão desta visita técnica poderá comprometer a execução dos serviços, o que não deve ser aceito, havendo a retificação do edital neste item, designando data e forma de se realizar este ato.

V. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Permitida a participação de microempresa ou de pequeno porte, item 10 do edital, concedendo o TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta.

Não se compreende como uma licitação orçada, conforme composição de preço anexo ao edital, em R\$26.596.128,48 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte oito reais e quarenta e oito centavos) para o período de 12 meses, pode permitir a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando estas, por lei, tem o valor de faturamento anual bem abaixo deste importe, tem limitações do número de empregados, tem por suas características a impossibilidade de participar deste certame. Qual garantia de que estas empresas terão condições operacionais e financeiras para realização deste serviço?



A participação de empresas nestas condições é impraticável, além de irregular, ilegal, pelo que deve ser retirado do edital esta possibilidade, sob pena de nulidade do certame.

Sobre a questão das microempresas (MP) e empresas de pequeno porte (EPP), o informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos N° 29 do Tribunal de Contas da União divulgou:

“Em sede de Representação, apurava-se possível irregularidade atinente ao fato de uma empresa haver participado de diversas licitações na qualidade de empresa de pequeno porte (EPP), obtendo os benefícios da Lei Complementar 123/2006 – LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), sem atender, no entanto, as condições para o seu enquadramento como EPP, no exercício de 2007. Para o relator, “a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta do arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’”. Do mesmo modo, ainda para o relator, “cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a ‘Declaração de Desenquadramento’”. Assim, o enquadramento, bem como o desenquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte é um ato declaratório, da iniciativa de quem pretende beneficiar-se da situação. Tal declaração, ressaltou o relator, é prestada sob as penas da lei, “sujeitando os infratores às cominações legalmente estabelecidas”. Na espécie, a empresa favoreceu-se da condição de EPP, apesar de ter faturamento superior ao limite estabelecido (R\$ 2.400.000,00), logrando vantagem indevida, portanto. Na conclusão do relator, “A informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era responsabilidade da empresa”, a qual, por não a ter feito e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, cometeu, portanto “ação que caracteriza fraude à licitação, ato grave que enseja declaração de inidoneidade para



participar de licitações da administração pública federal”. Assim, o relator votou no sentido da procedência da representação, bem como pela declaração de inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, o que foi aprovado, unanimemente, pelo Plenário. Acórdão n.º 1972/2010-Plenário, TC-019.423/2010-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 11.08.2010”.

Nítida é a necessidade de retificação do Edital, sob pena de permanecer eivado de vícios que o maculam!

VI. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

As certidões que estejam com prazo de validade vencida poderão ser diligenciadas nos sítios oficiais e juntá-las aos autos do **decorrer do processo do pregão em epígrafe**, conforme disposto no item 18.5. Vejamos:

18.5. Caso o licitante esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá o(a) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e **“juntá-las aos autos”**.

Todavia, deve se interpretar que este dispositivo legal deve estar em consonância com o art. 4º, XII, da Lei 10.520/02., observando que encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá com a análise documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, não sendo razoável que seja feita a diligências e juntá-las nos autos durante o pregão eletrônico, restando claro o descumprimento da legislação.

Indaga-se, como vai ser feita por esta pregoeira a diligência e juntá-las aos autos em um sistema eletrônico sem embasamento legal, tendo em vista que é de responsabilidade das licitantes apresentarem todas as documentações previamente, e em pleno vigor, conforme exigência editalícia? Tal possibilidade apenas se restringe, em razão a Lei 123/2006,



relativa ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte a fins de qualificação econômica e financeira, não estendendo a todo e qualquer documento e para todas licitantes, motivo pela qual deve ser retificado o edital neste item.

VII. DA RESTRIÇÃO DO USO DE DOCUMENTOS DA MATRIZ E DA FILIAL

Se o licitante for matriz todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou, se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto as certidões de INSS e FGTS. (Item 14.2).

Esta restrição não é razoável, posto que não importa se matriz ou filial, a documentação é da empresa e a responsabilidade, expertise é da empresa, que deverá cumprir os termos do edital e do contrato na sua íntegra. O próprio Tribunal de Contas da União em suas orientações dispõe que tais restrições não são aceitáveis, inclusive no que tange à atestação técnica.

Neste mesmo sentido caminha a jurisprudência, vejamos:

Poder Judiciário Tribunal Regional Federal da 5ª Região Gabinete do Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira PROCESSO Nº: 0816498-39.2019.4.05.8200 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA APELADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA ADVOGADO: ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES RELATOR (A): DESEMBARGADOR (A) FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA - 3ª TURMA JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): JUIZ (A) FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. MATRIZ OU FILIAL. UNIDADE DA PESSOA JURÍDICA. OS CERTIFICADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS EM FAVOR DE UMA DEVEM APROVEITAR À OUTRA. REMESSA NECESSÁRIA E



APELAÇÃO IMPROVIDAS. 1. Apelação interposta pela Universidade Federal da Paraíba em face da sentença que concedeu a segurança pleiteada na ação mandamental impetrada por Interfort Segurança de Valores Eireli para declarar a nulidade do item 8.11.3 do Edital do Pregão Eletrônico UFPB/SOF/CPL N° 017/2019, permitindo que a impetrante possa se valer dos atestados de qualificação **técnica** emitidos a partir do CNPJ de sua **matriz**. 2. A controvérsia recursal gravita em torno da legalidade da exigência contida no item 8.11.3 do Edital do Pregão Eletrônico UFPB/SOF/CPL N° 017/2019, no sentido de que a **filial** participante do procedimento licitatório somente possa apresentar atestados de **capacidade** emitidos por serviços prestados por ela própria, necessariamente atrelados ao seu CPNJ, impedindo, assim, que a documentação relacionada ao CNPJ da **matriz** seja validamente apresentada na fase de habilitação do certame. 3. A UFPB sustenta em suas razões recursais que a impugnação ao edital apresentada pela empresa Interfort Segurança de Valores Eireli foi adequadamente rejeitada em parecer emitido pelo pregoeiro, uma vez que possuindo **matriz** e **filial** inscrições separadas no CNPJ, é possível que uma apresente **capacidade técnica** e regularidade fiscal e a outra não. 4. A tese defendida pela apelante não pode prosperar, pois seu acolhimento conduziria à subversão do principal propósito dos procedimentos licitatórios, o de proporcionar a mais ampla concorrência para que a Administração tenha condições de contratar a empresa detentora da proposta mais vantajosa. 5. Como é sabido, **matriz** e **filial** nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, os quais recebem CNPJs distintos por razões tributárias, objetivando, sobretudo, a possibilidade de uma fiscalização mais efetiva das sociedades empresárias que exerçam suas atividades em mais de uma localidade. 6. O Tribunal de Contas da União vem decidindo que é possível a apresentação de documentos indistintamente pela empresa **filial** ou empresa **matriz** quando se tratar de matéria atinente à comprovação



de **capacidade técnica**. 7. O efeito prático da tese deduzida pela apelante consistiria na ilegal restrição de participação de empresas cujas **matrizes** não tenham sido registradas no local de prestação dos serviços, o que afronta o princípio da isonomia e da impessoalidade. 8. Torna-se imperioso concluir que, havendo prova da habilitação **técnica** da **matriz**, comprova-se a habilitação da **filial**, e vice-versa. 9. Remessa necessária e apelação improvidas.

VIII. DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO ELETRÔNICO

Consta no preâmbulo do edital supra referido que o certame se dará na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Contratação Especializada nos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Arapiraca, que pela modalidade adotada a respectiva pregoeira considerou como serviços comuns.

Ainda, se questiona como um dos Municípios mais desenvolvidos do Estado de Alagoas adota medidas que afrontam à legislação, não dando continuidade aos atos praticados no Processo Licitatório nº 021/2014, Concorrência nº 005/2014? Adotando técnicas mais eficientes e seguras para o Município de Arapiraca ao exigir plano de trabalho, seguro garantia, visita técnica e demais exigências técnicas compatíveis com os serviços prestados, em conformidade com as exigências da lei 8.666/93. (DOC ANEXO)

No mais, se faz necessário observar a previsão legal do art. 30, §8º da Lei 8.666/93, a possibilidade da exigência do plano de trabalho de execução, que visa a garantia nos serviços de grande vulto e alta complexidade técnica para a Administração, de modo que os serviços deverão seguir estritamente da forma apresentada e, não permitindo a execução a critério da terceirizada vencedora na adoção de medidas independentes.

A necessária previsão do plano de trabalho para os serviços de limpeza pública, traz para Administração a garantia da fiel execução, bem como a possibilidade de multas e penalidades rigorosas, a exemplo dos imbróglgios da ineficiência na execução dos serviços dos resíduos na Capital de Alagoas, ocasionando a rescisão contratual unilateral por parte do Município de Maceió do contrato firmado com a empresa VIA AMBIENTAL,



publicada no DOE/AL no dia 24/08/2021, face o não atendimento aos requisitos técnicos (Plano de trabalho), ou seja, um serviço essencial que por sua natureza deveria ser contínuo, sendo paralisado pela inviabilidade operacional da empresa para a prestação dos serviços. (DOC ANEXO)

Deste modo, não se deve classificar os serviços de limpeza urbana como comuns levando em consideração tamanha complexidade de execução. Assim sendo, resta inviabilizada a sua contratação por meio do procedimento licitatório do Pregão, que serve-se tão somente para referida classe de serviços. Por outro lado, não havendo autorização legal, é vedado à Administração Pública adotar referida modalidade, tendo em vista o que dispõe o princípio da legalidade aplicável aos atos administrativos.

Para corroborar o entendimento ora externado, apresentamos, em anexo, Parecer Jurídico do E. Professor Marçal Justen Filho, renomado doutrinador da área de Direito Administrativo, do qual extrai-se de maneira robusta a conclusão incontestável sobre a impossibilidade de utilização do Pregão para contratação de serviços de limpeza urbana, bem como uma análise dos riscos e consequências para os gestores públicos no caso de adoção de modalidade inadequada em processo licitatório. (DOC ANEXO)

Desta forma, resta clara a incompatibilidade com o objeto a ser licitado com a modalidade de licitação Pregão, devendo ser desta forma anulado o presente certame e após seja publicado na modalidade de licitação apropriada, a fim de que o direito dos munícipes a um serviço de qualidade seja respeitado, principalmente serviços que envolvem diretamente a saúde, higiene. Não se pode admitir que uma empresa aventureira venha a realizar este tipo de prestação de serviço levando risco à população.

Ademais, é de bom norte destacar que em caso de uma empresa sem expertise vencer o certame da forma que se encontra posto, não se consegue uma rápida substituição por outra empresa com capacidade técnica, vez que a mobilização deste tipo de atividade requer um tempo de organização de veículos, materiais e pessoal. E, que, o Município, não tem condições de efetuar este serviço por conta própria, principalmente por não possuir em seu quadro funcional pessoas concursadas para exercer estas atividades.



Salta aos olhos, como cidadão, que o Município de Arapiraca quedou-se inerte a realização do procedimento licitatório a tempo, fazendo o uso, neste momento, de modalidade mais célere, para justificar sua desídia, o que é reprovável

IX. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DAS LICITAÇÕES

Assim, por tudo o que se ponderou, é fácil perceber que o Edital, inclusive a Minuta do Contrato que faz parte integrante do instrumento convocatório, estão eivados de ilegalidades, irregularidades, já que afrontam dispositivos legais, o que não pode ser aceito e deve ser revisto, sob pena de nulidade do edital e de todo o certame licitatório.

Por entender, como cidadão, que existe risco eminente de prejuízo ao erário público e a saúde da população, com um serviço mal executado, informa, desde já que dará conhecimento ao Ministério Público da presente impugnação, a fim de que o Parquet acompanhe o certame licitatório e tome as providências cabíveis para resguardar a coletividade.

X. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. **Requer seja dado provimento a presente Impugnação para que seja modificado o edital**, com a republicação do mesmo, pois as falhas, irregularidades e ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Assim, requer-se que esta Impugnação seja recebida e processada por essa respeitável Pregoeira, e que lhe seja **dado provimento**, para que seja(m):

(i) **imediatamente suspensa a abertura da sessão** designada para o dia 31/08/2021,



(ii) retificados o Edital e a Minuta do Contrato com relação a todos os aspectos objeto da presente, de forma a sanar integralmente os vícios de que está eivado o instrumento convocatório;

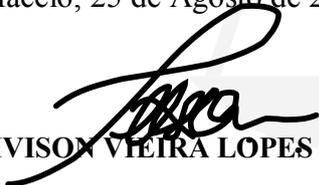
(iii) republicado o Edital, após sua retificação; e

(iv) observados e cumpridos todos os prazos legalmente previstos.

Entendendo V.S^a., por manter os termos do referido edital conforme se encontra, que o presente pleito seja submetido à apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 25 de Agosto de 2021.


THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA



THEIVISONROCHA
ADVOCACIA

**PARECER SOBRE O DESCABIMENTO DE PREGÃO PARA LICITAR
SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA – MARÇAL JUSTEN FILHO.**

***Parecer sobre o descabimento de pregão para licitar serviços
públicos de limpeza urbana***

Marçal Justen Filho

Doutor em Direito

Professor Titular da UFPR de 1986 a 2006

Advogado e parecerista em Direito Público

SUMÁRIO

<u>I - Os fatos e os quesitos</u>	<u>1</u>
<u>II - Ressalva: o entendimento anterior</u>	<u>2</u>
<u>III - Considerações gerais sobre o pregão</u>	<u>2</u>
III.1 - As características diferenciais do pregão	2
III.1.1 - Definição sumária	2
III.1.2 - A diferença fundamental em face da Lei 8.666.....	3
III.1.3 - A questão do “objeto comum”	3
III.1.4 - A inaplicabilidade para obras e serviços de engenharia.....	3
III.2 - As características do pregão e o “objeto comum”.....	3
III.2.1 - O julgamento posterior da habilitação	3
III.2.2 - A redução progressiva das ofertas	4
III.2.3 - A inviabilidade de julgamento de técnica e preço	4
III.2.4 - A solução do “objeto comum”	4
III.3 - O conceito “evolutivo” de “objeto comum”	5
III.3.1 - A redução da dimensão restritiva	5
III.3.2 - A configuração original do conceito	5
III.3.3 - A ampliação para produtos sob encomenda padronizada	5
III.4 - A dupla dinamicidade do conceito de objeto comum.....	7
III.4.1 - A dimensão objetiva propriamente dita.....	7
III.4.2 - A orientação do TCU	7
III.5 - Os defeitos e as insuficiências das considerações anteriores	7
III.5.1 - As soluções intuitivas.....	8
III.5.2 - As soluções para o caso concreto	8
III.5.3 - A ausência de soluções satisfatórias	8
III.5.4 - A necessidade de recurso ao conhecimento econômico	8
<u>IV - As cogitações da microeconomia</u>	<u>8</u>
IV.1 - A ausência de exame das contratações públicas.....	9
IV.1.1 - O modelo anglo-saxão	9
IV.1.2 - O modelo de contratação pública brasileiro	9
IV.1.3 - Os desafios inafastáveis.....	9
IV.2 - O enfoque “ingênuo” e pré-científico	9

IV.2.1 - A preocupação crescente da Economia	9
IV.2.2 - A diferenciação entre macroeconomia e microeconomia	10
IV.2.3 - A evolução marcante da microeconomia.....	10
IV.3 - As concepções microeconômicas simplistas do passado	10
IV.3.1 - A questão da formação dos custos	10
IV.3.2 - Os pressupostos teórico-práticos dessa proposta.....	10
IV.3.3 - A concepção da absoluta racionalidade dos agentes	11
IV.4 - A superação desse enfoque.....	11
IV.4.1 - O desequilíbrio dos mercados: a questão do poder econômico.....	11
IV.4.2 - A ausência de competição perfeita	11
IV.4.3 - A ausência de racionalidade absoluta	11
IV.4.4 - Uma nova sistematização dos mecanismos de mercado.....	11
<u>V - A questão da assimetria de informações</u>	11
V.1 - A contribuição de Akerlof.....	12
V.2 - As informações pertinentes ao objeto	12
V.2.1 - A especialização na atividade e suas decorrências	12
V.2.2 - O “segredo” do negócio.....	12
V.2.3 - As informações pertinentes à produção e aos custos	13
V.2.4 - A variação qualitativa dos objetos	13
V.3 - As informações divulgadas no mercado.....	13
V.3.1 - A questão do preço	13
V.3.2 - Os atributos qualitativos do objeto	13
V.3.3 - A variação dinâmica das informações	14
V.4 - A situação do consumidor	14
V.4.1 - Os consumidores bem informados.....	14
V.4.2 - A impossibilidade de acesso a informações essenciais	14
V.4.3 - A assimetria insuperável de informações	14
V.4.4 - A decisão do consumidor e sua potencial ineficiência	15
<u>VI - O grande risco: a seleção adversa</u>	15
VI.1 - A pior escolha possível.....	15
VI.1.1 - O critério do “preço”.....	15
VI.1.2 - A situação dos fornecedores	15
VI.1.3 - A escolha do menor preço e os produtos de custo superior.....	15

VI.1.4 - O incentivo à redução dos custos (e suas decorrências)	15
VI.1.5 - A redução de margem de lucro excessiva.....	16
VI.1.6 - A preservação da lucratividade	16
VI.2 - A “maquiagem” do produto: ainda a assimetria de informações	16
VI.2.1 - A exigência da qualidade mínima.....	16
VI.2.2 - A assimetria de informações	16
VI.3 - A seleção adversa.....	17
VI.3.1 - A finalidade buscada pelo adquirente	17
VI.3.2 - O critério utilizado.....	17
VI.3.3 - A assimetria cognitiva.....	17
VI.3.4 - A contratação desastrosa.....	17
VI.4 - Os efeitos sistêmicos da seleção adversa.....	17
VI.4.1 - A difusão das práticas de seleção adversa	17
VI.4.2 - A prevalência dos fornecedores de produtos de qualidade inferior.....	18
VI.4.3 - A expulsão dos bons fornecedores do mercado	18
VI.4.4 - A eventual extinção do próprio ramo de negócio	18
VI.5 - O risco mais intenso nos países subdesenvolvidos	18
VI.5.1 - As considerações quanto a mercados maduros.....	18
VI.5.2 - As limitações dos mercados em economias imaturas.....	18
<u>VII - O pregão e a seleção da melhor proposta</u>	19
VII.1 - A questão da vantajosidade: a qualidade mínima necessária.....	19
VII.1.1 - A adequação do objeto para satisfazer a necessidade	19
VII.1.2 - A relação custo-benefício	19
VII.1.3 - O preço diminuto e o produto imprestável.....	19
VII.1.4 - Ainda a relevância da função pública	19
VII.2 - Ainda a assimetria de informações: a Administração Pública	20
VII.2.1 - A especialização crescente das atividades econômicas	20
VII.2.2 - A multiplicidade de objetos a serem adquiridos	20
VII.2.3 - Ainda as circunstâncias da licitação	20
VII.2.4 - A dificuldade na diferenciação dos fornecedores	21
VII.3 - O problema do pregão: a sistemática de redução de preços	21
VII.3.1 - Ainda as variações entre qualidade e preço.....	21
VII.3.2 - A incerteza quanto à composição de custos do fornecedor	22

VII.3.3 - A redução contínua dos preços	22
VII.3.4 - A questão da “mutação dinâmica da proposta”	22
VII.4 - O agravamento do problema da assimetria cognitiva	23
VII.4.1 - A ilusão gerada pelo preço reduzido	23
VII.4.2 - O efeito da seleção adversa	23
VII.4.3 - A expulsão dos bons fornecedores	23
<u>VIII - Fundamentos econômicos e reflexos jurídicos sobre o pregão.....</u>	23
VIII.1 - A ausência de paralelo com a disputa da Lei 8.666	24
VIII.1.1 - O critério de escolha da modalidade na Lei 8.666	24
VIII.1.2 - A irrelevância do valor da contratação	24
VIII.1.3 - O universo de licitantes e a escolha do pregão	25
VIII.2 - O problema fundamental: as variações qualitativas	25
VIII.2.1 - O “objeto comum”	25
VIII.2.2 - A amostra: demonstração concreta do objeto ofertado	26
VIII.2.3 - A redução da assimetria cognitiva.....	26
VIII.2.4 - A difusão da exigência das amostras	26
VIII.2.5 - A função adicional da amostra	26
VIII.3 - A problemática do “serviço comum”	26
VIII.3.1 - A variação inevitável da configuração de um serviço	26
VIII.3.2 - A ausência de “serviços de prateleira”	27
VIII.3.3 - A irrelevância da variação subjetiva	27
VIII.4 - O deslocamento do núcleo conceitual.....	27
VIII.4.1 - A orientação originalmente adotada pelo signatário.....	27
VIII.4.2 - A razão de ser da restrição a “objeto comum”.....	27
<u>IX - O pregão e o risco moral</u>	28
IX.1 - A situação posterior à contratação	28
IX.1.1 - O objeto contratado e sua execução	28
IX.1.2 - A disparidade entre o objeto contratado e o executado	28
IX.1.3 - Obrigações de dar e fazer	29
IX.2 - Ainda a assimetria de conhecimentos.....	29
IX.2.1 - A identificação do defeito durante a execução	29
IX.2.2 - A identificação do defeito depois da execução.....	30
IX.3 - O pregão e o risco moral	30

IX.3.1 - Ainda a incerteza quanto à qualidade da prestação.....	30
IX.3.2 - O recebimento de prestação não satisfatória.....	30
IX.3.3 - Ainda a relevância da amostra.....	31
<u>X - A questão controvertida: contrato de limpeza pública.....</u>	31
X.1 - A sistematização da Lei Federal 11.445/2007.....	31
X.1.1 - A partilha constitucional de competências administrativas.....	31
X.1.2 - A competência federal para diretrizes de saneamento básico.....	31
X.1.3 - As diretrizes veiculadas pela União.....	32
X.1.4 - As exigências atinentes à regulação.....	33
X.1.5 - As diretrizes sobre o aspecto técnico.....	33
X.1.6 - As diretrizes sobre o aspecto econômico.....	33
X.1.7 - O atendimento às diretrizes federais.....	34
X.1.8 - A vedação à ausência de critérios de qualidade necessária.....	34
X.2 - As variações atinentes à atividade.....	34
X.2.1 - A multiplicidade de alternativas.....	34
X.2.2 - A impossibilidade da padronização.....	34
X.3 - A prevalência das circunstâncias concretas.....	35
X.3.1 - As variações geográficas.....	35
X.3.2 - As variações econômicas.....	35
X.3.3 - As variações sociais.....	35
X.3.4 - A pluralidade de atividades contratuais.....	35
X.3.5 - A ausência de recebimento formal dos serviços.....	36
X.4 - As variações inevitáveis e a questão da qualidade.....	36
X.4.1 - Sempre a assimetria de conhecimentos.....	36
X.4.2 - A variação dos patamares de qualidade.....	37
X.5 - A dificuldade na fixação de padrões de qualidade.....	37
X.5.1 - As variações inerentes ao caso concreto.....	37
X.5.2 - A tendência à repetição dos termos do edital.....	37
X.5.3 - Ainda a natureza imaterial dos serviços.....	37
X.6 - A inviabilidade da avaliação pelo critério exclusivo do preço.....	37
X.6.1 - A frustração dos interesses públicos.....	37
X.6.2 - Sempre a seleção adversa.....	38
X.7 - Os problemas na execução do contrato.....	38

X.7.1 - Os eventuais desvios e sua identificação.....	38
X.7.2 - A redução dos preços e a diminuição dos controles	38
X.8 - A ausência de configuração de serviço comum	38
X.8.1 - A ausência de práticas padronizadas.....	39
X.8.2 - A exigência de adaptação ao caso concreto	39
X.8.3 - A variação de concepções concretas	39
<u>XI - A solução licitatória adequada.....</u>	<u>39</u>
XI.1 - A necessidade de aprofundamento dos requisitos de habilitação.....	39
XI.1.1 - As exigências de experiência técnica anterior.....	39
XI.1.2 - Ainda as questões econômicas.....	39
XI.2 - A questão essencial da metodologia de execução.....	40
XI.2.1 - A exigência da evidenciação das soluções práticas.....	40
XI.2.2 - A metodologia de execução e a qualidade mínima	40
XI.2.3 - A metodologia de execução com a função de “amostra”.....	40
XI.2.4 - A metodologia de execução e exequibilidade	41
XI.2.5 - A incompatibilidade da exigência em face do pregão	41
XI.3 - A modalidade licitatória adequada	41
XI.3.1 - A vedação à ilusão do preço reduzido.....	41
XI.3.2 - A necessidade de avaliar a qualidade aceitável.....	42
XI.3.3 - A investigação mais aprofundada	42
<u>XII - Conclusão.....</u>	<u>42</u>

P A R E C E R

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS – ABRELPE e SINDICATO DE EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SELUR

honraram-me com a solicitação de parecer versando sobre os fatos e os quesitos abaixo expostos.

I - Os fatos e os quesitos

1. As Consulentes narraram que são entidades associativas, de cujos quadros participam empresas dedicadas, dentre outras atividades, à prestação de serviços públicos de limpeza urbana. Esclareceram que as suas associadas participam usualmente de contratações administrativas, as quais são antecedidas de licitação. Acrescentaram que surgiu controvérsia sobre o uso do pregão como modalidade licitatória em tais hipóteses.

2. As Consulentes assinalaram que o pregão não se amoldaria às características da disputa para contratação de serviços de limpeza urbana. A seu ver, as circunstâncias exigem a adoção de outras modalidades licitatórias, que permitam especialmente a avaliação da metodologia de execução a ser adotada.

3. Diante dessa controvérsia, solicitaram a elaboração do presente parecer, versando sobre os seguintes quesitos:

- a) *Quais são as características diferenciais, que dão identidade ao pregão como modalidade licitatória, em face das demais modalidades?*

- b) *Como se deve interpretar a exigência de que o pregão apenas pode ser utilizado nas hipóteses de o contrato versar sobre um bem comum?*
- c) *É correto o entendimento de que a modalidade licitatória é uma questão irrelevante sob o prisma prático?*
- d) *É correto o entendimento de que a adoção da modalidade licitatória é uma questão a ser solucionada segundo juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa?*
- e) *A utilização do pregão em hipóteses em que tal não se afigure cabível pode gerar danos irreparáveis à Administração?*
- f) *É correto afirmar que serviços de limpeza pública não comportam licitação na modalidade de pregão?*

4. Passo a responder.

II - Ressalva: o entendimento anterior

5. O signatário assinala que, no passado, já examinou os requisitos de adoção do pregão como modalidade licitatória apropriada. Em várias oportunidades, o signatário defendeu o uso do pregão. Em outros casos, reputou ser ele incabível. O critério de avaliação adotada é sempre o mesmo e se relaciona com a capacidade de a Administração identificar os padrões de qualidade dos diversos produtos a ela ofertados.

III - Considerações gerais sobre o pregão

6. O pregão foi uma modalidade licitatória inovadora, introduzida originalmente pela MP 2.026, de 2000. Essa MP foi reeditada por outras MPs subsequentes, até a conversão da MP 2.182/2001 na Lei 10.520/2002.

III.1 - As características diferenciais do pregão

7. O pregão representou uma significativa inovação no modelo licitatório tradicionalmente adotado no Brasil, que se refletia nas modalidades da Lei 8.666.

III.1.1 - Definição sumária

8. Em termos simples, o pregão é uma licitação de tipo menor preço, caracterizada pela apresentação inicial de propostas, a que se sucedem lances de valor decrescente. Concluída a disputa, ocorre o exame dos

documentos de habilitação apenas em relação ao licitante vencedor.

III.1.2 - A diferença fundamental em face da Lei 8.666

9. O pregão apresenta uma diferença marcante em face das modalidades de licitação da Lei 8.666. A Administração pode obter um menor preço porque o pregão comporta uma fase de lances decrescentes posterior à apresentação das propostas. Depois, o procedimento do pregão é muito mais rápido e eficiente.

III.1.3 - A questão do “objeto comum”

10. Ocorre que o pregão foi reservado apenas para contratações que versassem sobre “objetos comuns”, definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 como “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

11. Ou seja, a disciplina legal restringiu a utilização do pregão para certas hipóteses, delimitando a margem de autonomia de escolha da autoridade pública.

III.1.4 - A inaplicabilidade para obras e serviços de engenharia

12. Por outro lado, foi vedada a adoção do pregão para obras e serviços de engenharia. Essa orientação relaciona-se diretamente com a restrição ao objeto comum.

13. Essa orientação derivou de razões de diversa natureza. Uma delas residia na avaliação pragmática de que uma nova modalidade licitatória não seria aprovada se a sua aplicação abrangesse inclusive o setor de obras de engenharia.

III.2 - As características do pregão e o “objeto comum”

14. De todo o modo, a compreensão do conceito de “objeto comum” envolve a indispensável avaliação sobre as características do pregão.

III.2.1 - O julgamento posterior da habilitação

15. A primeira característica diferencial do pregão reside no julgamento dos documentos de habilitação em etapa posterior à definição da proposta mais vantajosa.

16. Essa sistemática dá oportunidade à participação de licitantes destituídos de condições de executar satisfatoriamente o objeto. Diversamente se passa no modelo tradicional da Lei 8.666, em que somente são apreciadas

as propostas dos licitantes que tiveram a sua habilitação aprovada.

17. Isso significa a elevação da margem de insegurança da Administração. O modelo licitatório tradicional da Lei 8.666 se alicerça no pressuposto de que a determinação do valor da oferta realizada pelo licitante pode afetar o rigor na avaliação dos requisitos de habilitação.

III.2.2 - *A redução progressiva das ofertas*

18. O pregão orienta a redução progressiva dos valores ofertados pelos licitantes. Isso amplia o risco de problemas de qualidade na execução do objeto contratual. No pregão, surge o risco de que o licitante, interessado em obter a contratação, promova reduções tão intensas na sua proposta original que a tornem inexequível.¹

III.2.3 - *A inviabilidade de julgamento de técnica e preço*

19. Ademais, o pregão é uma licitação de tipo menor preço. Isso significa que a seleção da proposta mais vantajosa não compreende, quando adotado o pregão, avaliação da vantajosidade crescente das propostas.

20. Seria um profundo equívoco – praticado com frequência – supor que o pregão não comporta avaliação da qualidade da proposta. No pregão, é indispensável estabelecer padrões de qualidade mínima, cuja infração acarrete a desclassificação da proposta.

21. A diferença reside em que o pregão não permite uma avaliação da variação da qualidade das propostas como critério conjugado com o preço ofertado. Na época da introdução do pregão, a avaliação conjugada entre técnica e preço somente poderia ser promovida no âmbito de uma licitação da Lei 8.666.

III.2.4 - *A solução do “objeto comum”*

22. A restrição da utilização do pregão em contratos versando

¹ “Questão que requer cautela é a que envolve a verificação da exequibilidade do preço proposto, notadamente em função dos valores que advirão da etapa de lances, em especial quando o objeto pretendido pela Administração for um serviço. Não raro, no afã de sagrarem-se vitoriosos na competição, os licitantes reduzem os valores de suas proposições sem analisar cautelosamente a exequibilidade. Por conseguinte, nessa avaliação, faz-se mister que a Administração utilize mecanismos objetivos para aferição, pois, incontestavelmente, não há possibilidade de se estabelecer critério padrão para a determinação da inexequibilidade de uma proposta” (SIDNEY BITTENCOURT, *Pregão Presencial. Comentários ao Decreto 3.555/2000 e ao Regulamento do Pregão, atualizado pelo Decreto 7.174/2010. Considerando as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 atualizadas*, Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 123).

sobre objeto comum se inseriu nessas circunstâncias. Para limitar o risco da participação de licitantes não qualificados ou de prestações não satisfatórias, foi estabelecido que o pregão seria reservado para os objetos comuns.

23. O objeto comum seria aquele suficientemente conhecido e difundido no mercado, produzido com base em padronizações e sem exigência de qualificação diferenciada e especializada.

III.3 - O conceito “evolutivo” de “objeto comum”

24. Essas circunstâncias explicam a natureza evolutiva do conceito de objeto comum. Ao longo do tempo, o conteúdo e a abrangência de objeto comum foram variando, inclusive para permitir a sua utilização para objetos dotados de elevado grau de complexidade.

III.3.1 - A redução da dimensão restritiva

25. As interpretações quanto ao conceito de objeto comum, adotadas por ocasião da introdução da figura do pregão no direito brasileiro, eram muito mais restritivas do que aquelas que passaram a prevalecer posteriormente.

III.3.2 - A configuração original do conceito

26. Nos momentos iniciais, considerava-se como objeto comum apenas o produto pronto e acabado, que pudesse ser encontrado disponível no mercado. Aludia-se, então, a produtos “de prateleira”. Sob esse prisma, o uso de pregão para serviços era muito mais problemático, eis que a prestação de fazer envolve uma inafastável margem de inovação decorrente da atuação do particular contratado.

III.3.3 - A ampliação para produtos sob encomenda padronizada

27. A experiência positiva propiciada pelo pregão conduziu à sua utilização também para produtos dotados de complexidade muito mais elevada. Superou-se a concepção dos produtos “de prateleira”. Também passou a se admitir a contratação versando sobre objetos fabricados sob encomenda, desde que dotados de grau suficiente de padronização.

28. O exemplo mais evidente dessa variação envolve a aquisição de aeronaves com características determinadas por encomenda do interessado. Nesse sentido, lembre-se a jurisprudência do TCU:

- “16. Por meio do Pregão Presencial Internacional 024/2014, a Sesp/MT

contratou a ..., empresa registrada nos Estados Unidos da América, com preço de ..., para a aeronave marca Beechcraft, modelo Baron G-58, ano 2007” (Acórdão 2.742/2016, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

- *“24. Ora, o fato de o fretamento de helicóptero servir a projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço. Por sinal, no Acórdão 798/2005-2ª Câmara, o Tribunal, no exame de licitação promovida pela Eletronorte, já decidiu acerca da viabilidade da contratação desse item mediante pregão. 25. Merece menção também a observação do Diretor da Secex/SC de que o serviço complexo para determinada empresa pode não sê-lo para outra a ele acostumado. Nessa linha, não me parece que seja incomum ao mercado e, em especial, a empresas da área de atuação da ... a aquisição de estruturas metálicas e postes de concreto, serviços de manipulação dessas estruturas, escadas de manutenção e serviços de movimentação e transporte de bobinas de cabos” (Acórdão 166/2015, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).*
- *“(…) é fato que o pregão é cada vez mais utilizado para as contratações de bens e serviços pelo Poder Público, pelas vantagens intrínsecas do modelo. Nesse sentido, observo que o autor do mencionado voto, Ministro Marcus Vilaça, assinalou que pregões para a aquisição de aeronaves já foram realizados por outros órgãos, cujos bons resultados demonstraram a viabilidade do procedimento. Naquela oportunidade discutia-se o Pregão Presencial nº 21/2006, ... para aquisição de 28 aeronaves, dentre elas 16 helicópteros. 8. Desse modo, entendo que possam ser acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e considerar regular a realização do Pregão nº 540/2004” (Acórdão 157/2008, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).*
- *“(…) devo registrar que a modalidade pregão tem sido empregada por várias unidades da federação para aquisição de aeronaves, com sucesso. Existe informação nos autos de pelo menos dois pregões para aquisição de helicópteros similares aos da Categoria 1 do edital da ... em que houve importante disputa de preço.” (Acórdão 2.406/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).*

29. Lembre-se que uma aeronave produzida sob encomenda não se configura como um produto “de prateleira”. Em tais hipóteses, o objeto deve ser fabricado segundo especificações indicadas pelo interessado. A aeronave apresentará as utilidades especificadas previamente, que poderão ser muito variadas. Mas o pregão é uma solução plenamente admissível porque as variações são delimitadas e seguem padrões predeterminados, inclusive com certificação por organismos especializados.

III.4 - A dupla dinamicidade do conceito de objeto comum

30. As considerações anteriores impõem o reconhecimento da existência de uma dupla dimensão de dinamicidade do conceito de objeto comum.

III.4.1 - A dimensão objetiva propriamente dita

31. O atributo de bem comum não é uma característica intrínseca, nem imutável dos bens, considerados em si mesmos. A evolução das atividades empresariais tende a ampliar a abrangência dos bens comuns. Portanto, há uma tendência expansiva da abrangência do conceito de objeto comum relativamente aos próprios objetos.

III.4.2 - A orientação do TCU

32. A jurisprudência do TCU é semelhante. Reconhece que “A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente da sua complexidade” (Acórdão 2.172/2008, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes). Em outro julgado, consignou-se que “O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade” (Acórdão 1.287/2008, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).²

III.5 - Os defeitos e as insuficiências das considerações anteriores

33. Todas as considerações anteriores refletiram uma evolução fundada em propostas jurídicas e experiências práticas. Não houve a conjugação do conhecimento jurídico e do conhecimento econômico.

² Consulte-se ainda o seguinte julgado do TCU: “18. Primeiramente, há que se ter em mente que ‘bem ou serviço comum’ deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de ‘comum’ não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de ‘bem ou serviço comum’. 19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a necessidade de capacitação técnica específica excluiriam a qualificação de ‘comum’, impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um ‘serviço comum’ é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital. 20. A interpretação acima se fundamenta na parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.520/2002, que faz menção expressa a ‘especificações usuais no mercado’. Ora, a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço comum’, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum. 21. Em síntese, entendo que a intenção do legislador não foi ater-se à dicotomia serviço simples X serviço complexo. Na verdade, a adequação ao conceito ‘bem ou serviço comum’ deve se revelar diante do caso concreto” (Acórdão 1.046/2014, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

III.5.1 - *As soluções intuitivas*

34. Como decorrência, os diversos operadores jurídicos acabam produzindo abordagens intuitivas, buscando resolver as questões controvertidas mediante a aplicação do “bom senso”.

III.5.2 - *As soluções para o caso concreto*

35. Esse cenário compreende também a produção de soluções para o caso concreto. Verificada uma situação específica e, muitas vezes, depois da formalização das contratações, surgem discussões sobre os mecanismos licitatórios adequados. A opção ou a rejeição pelo pregão são avaliados diante um cenário já consolidado, em que a decisão a ser adotada pode buscar apenas a menor nocividade possível.

III.5.3 - *A ausência de soluções satisfatórias*

36. Não é surpreendente, por isso, a constatação da ausência de soluções satisfatórias, tanto sob o prisma teórico como do ângulo prático. As discussões sobre o cabimento do pregão permanecem presentes na doutrina³ e na jurisprudência.

37. Muito pior do que isso, é lamentável a constatação de aplicação inadequada de recursos públicos, traduzida em contratações de objetos não satisfatórios e imprestáveis aos fins a que se dirigem.

III.5.4 - *A necessidade de recurso ao conhecimento econômico*

38. Uma das alternativas para enfrentar essas dificuldades consiste em recorrer ao conhecimento da Ciência da Economia. Os problemas enfrentados pela Administração Pública brasileira já foram identificados e examinados pelos economistas, ainda que a propósito de outros países e do mercado privado.

IV - As cogitações da microeconomia

39. Um setor relevante do pensamento econômico tem-se dedicado ao estudo das questões atinentes à formação de preços, num

³ IRENE PATRÍCIA NOHARA destaca: “*Bem e serviço comum é (sic) um conceito jurídico indeterminado ou vago, cuja estrutura de interpretação, além da zona de indeterminação, aponta também para a possibilidade de casos concretos que recaiam sobre as zonas da certeza positiva e negativa*” (In: MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Coord.), *Tratado de Direito Administrativo*, v. Licitação e Contratos Administrativos, Cap. 15 – Modalidades, São Paulo: RT, 2014, p. 206).

determinado mercado.⁴

IV.1 - A ausência de exame das contratações públicas

40. É relevante insistir em que o pensamento econômico enfrentou problemas e desenvolveu soluções em face do mercado privado, sem se preocupar com as peculiaridades das contratações públicas.

IV.1.1 - O modelo anglo-saxão

41. Por um lado, uma ampla maioria dos estudos econômicos desenvolve-se no ambiente anglo-saxão, caracterizado pela limitada intervenção direta do Estado no domínio econômico.

IV.1.2 - O modelo de contratação pública brasileiro

42. Por outro lado, o modelo de contratações públicas brasileiro é muito peculiar, insuscetível de identificação com as soluções praticadas em outros países. Não existe identidade nem mesmo entre o direito brasileiro e o direito francês, relativamente ao tema das contratações administrativas.

IV.1.3 - Os desafios inafastáveis

43. Isso significa que as considerações do pensamento econômico devem ser adaptadas às peculiaridades das licitações e contratações administrativas brasileiras. Mas esse é um desafio inafastável, eis que o aprofundamento do conhecimento econômico fornece as soluções para problemas jurídicos aparentemente muito complexos.

IV.2 - O enfoque “ingênuo” e pré-científico

44. Em épocas remotas, a determinação dos preços dos produtos era reputada como uma questão aleatória. Supunha-se que a questão não comportava uma sistematização racional, eis que as variações não poderiam ser organizadas segundo pressupostos científicos.

IV.2.1 - A preocupação crescente da Economia

45. A evolução da Ciência da Economia conduziu ao aprofundamento contínuo do estudo das condutas concretas dos fornecedores e dos consumidores num dado mercado. Isso permitiu a constatação de que os preços de mercadorias e serviços são resultado de mecanismos que comportam

⁴ Para uma análise genérica sobre a microeconomia, consulte-se ROBERT S. PINDYCK; DANIEL L. RUBINFELD, *Microeconomia*, 6. ed., trad. Eleutério Prado, Thelma Guimarães, São Paulo: Prentice Hall, 2006 e MARCO ANTONIO SANDOVAL DE VASCONCELLOS, *Economia Micro e Macro*, 4. ed., São Paulo: Atlas, p. 29 e ss.

análise abstrata e ordenação lógica, segundo padrões predeterminados.

IV.2.2 - A diferenciação entre macroeconomia e microeconomia

46. Como decorrência, a Ciência da Economia passou a diferenciar as questões de macroeconomia e de microeconomia. A macroeconomia envolve o estudo das questões atinentes à exploração dos recursos econômicos no seu conjunto, o enfoque é nas diversas atividades desenvolvidas num determinado espaço.

47. Já a microeconomia volta-se para a avaliação dos problemas pertinentes à conduta de produtores e consumidores, relativamente a mercados específicos e delimitados, envolvendo essencialmente a questão dos preços praticados.

IV.2.3 - A evolução marcante da microeconomia

48. Ao longo das últimas décadas, verificou-se o desenvolvimento intenso dos estudos de microeconomia. O progresso das pesquisas – inclusive mediante o recurso à Estatística e à Psicologia – permitiu a revelação de certas “leis” que norteiam a conduta dos agentes econômicos nas operações econômicas concretas.

IV.3 - As concepções microeconômicas simplistas do passado

49. No passado, a formação dos preços era considerada como uma decorrência dos mecanismos do mercado. Presumia-se que as variações entre oferta e demanda eram responsáveis diretos pela determinação do preço praticado.⁵

IV.3.1 - A questão da formação dos custos

50. Esse enfoque partia do pressuposto de que o fornecedor incorria em determinados custos para produzir um bem ou um serviço. Havia a agregação da margem de lucro e o preço decorreria das oportunidades propiciadas pelo mercado. A relação entre demanda e oferta definiria o preço final a ser praticado.

IV.3.2 - Os pressupostos teórico-práticos dessa proposta

51. A concepção acima sumariada foi desenvolvida no bojo da

⁵ De modo genérico, todos os manuais de economia analisam a questão. Para uma análise da questão, consulte-se ROBERT S. PINDYCK; DANIEL L. RUBINFELD, *Microeconomia*, cit., p. 17 e ss.

escola clássica da Economia. Fundava-se no pressuposto do equilíbrio de um mercado, em que os diversos agentes econômicos se encontrariam em posição de igualdade. Segundo essa proposta, todos os fornecedores e todos os consumidores estariam em posição de igualdade e o mercado tenderia a um equilíbrio espontaneamente produzido pela intensidade da demanda e pelas disponibilidades da oferta.

IV.3.3 - A concepção da absoluta racionalidade dos agentes

52. Ademais, a concepção clássica alicerçou-se no pressuposto da absoluta racionalidade dos diversos agentes econômicos. Presumia-se que todas as decisões seriam resultado de uma avaliação lógica entre as vantagens e as desvantagens das diversas soluções, com a opção pela escolha mais apta a satisfazer a eficiência.

IV.4 - A superação desse enfoque

53. A análise microeconômica revelou que, no mundo real, as circunstâncias eram muito diversas. Os preços praticados decorrem dos custos do sujeito, mas não se vinculam estritamente apenas a esses fatores.

IV.4.1 - O desequilíbrio dos mercados: a questão do poder econômico

54. Mais ainda, os mercados se encontram em desequilíbrio, eis que o poder dos fornecedores e dos consumidores não é equivalente.

IV.4.2 - A ausência de competição perfeita

55. Não existe uma situação de competição perfeita entre os fornecedores. Há disparidades não apenas entre fornecedores e consumidores, mas também entre os próprios fornecedores e os próprios consumidores.

IV.4.3 - A ausência de racionalidade absoluta

56. Ademais, as decisões adotadas não refletem um processo lógico formal, mas são influenciadas por fatores muito variados. Uma parcela significativa das escolhas reflete processos intuitivos e irracionais.

IV.4.4 - Uma nova sistematização dos mecanismos de mercado

57. Como decorrência, o conhecimento da microeconomia evoluiu para apontar os fatores fundamentais na formação dos preços e para identificar as disfunções dos processos econômicos num mercado determinado.

V - A questão da assimetria de informações

58. O pressuposto fundamental a ser considerado consiste na

assimetria de informações entre os diversos agentes econômicos.

V.1 - A contribuição de Akerlof

59. Um dos autores que ofereceu contribuições essenciais para a compreensão dos mecanismos da formação dos preços foi George Arthur Akerlof,⁶ que centrou seu enfoque sobre a questão da incerteza quanto à qualidade dos produtos.

60. A partir de seus estudos, houve um grande desenvolvimento sobre o tema. Na atualidade, essa evolução científica é reputada como consolidada.

V.2 - As informações pertinentes ao objeto

61. O aspecto fundamental reside em que os diversos agentes econômicos (vendedores e compradores), que atuam num mercado, não são titulares de conhecimento em nível idêntico relativamente ao objeto da negociação.

V.2.1 - A especialização na atividade e suas decorrências

62. Cada agente econômico adquire conhecimento relativamente ao objeto de sua própria atuação. Isso significa que a execução do objeto e o seu fornecimento no mercado envolvem informações específicas, que são inerentes à atividade.

63. Quanto mais especializada a atividade, tanto mais complexo é o objeto a ser executado. E isso demanda conhecimento diferenciado e tendencialmente mais sofisticado.

V.2.2 - O “segredo” do negócio

64. O domínio dessas informações não comporta proteção por patentes de invenção. No entanto, esse conhecimento é sigiloso porque é essencial para o sucesso da atividade empresarial. Um conjunto amplo de informações é dominado pelo agente econômico interessado, que as mantém em seu exclusivo conhecimento.

⁶ A exposição adiante, relativamente às figuras da assimetria de conhecimento e da seleção adversa, tem por base o pensamento exposto por Akerlof no estudo clássico denominado *The Market for “Lemons”: Quality Uncertainty and the Market Mechanism* (O Mercado para “Limões”: Incerteza quanto à Qualidade e o Mecanismo de Mercado). *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, issue 3 (Aug., 1970), pp. 488-500.

V.2.3 - As informações pertinentes à produção e aos custos

65. Uma parcela significativa das informações se refere ao processo produtivo do bem ou serviço. O agente econômico incorpora o conhecimento de domínio público e desenvolve novas soluções. Esses processos são diretamente relacionados com os custos necessários. Portanto e rigorosamente, a formação dos custos do agente econômico é uma questão mantida em seu conhecimento exclusivo e privativo.

66. Mais precisamente, existem diversos níveis de informações relativamente a esses temas. Algumas das questões quanto ao processo produtivo e aos custos são mantidas no conhecimento exclusivo do agente econômico.

V.2.4 - A variação qualitativa dos objetos

67. Outro conjunto de informações relevantes se relaciona com a qualidade dos produtos. Os atributos do bem ou do serviço resultam das escolhas realizadas pelo agente, inclusive no tocante às tecnologias utilizadas. Isso envolve a avaliação dos custos pertinentes.

68. Em muitos casos, o próprio agente econômico desconhece defeitos ou qualidades dos bens que produz. No entanto, essa situação é excepcional. O produtor encontra-se em posição diferenciada para identificar as virtudes e as limitações do objeto que produz ou com o qual negocia.

V.3 - As informações divulgadas no mercado

69. O resultado concreto é uma pluralidade de agentes econômicos competindo no mercado pela colocação de bens e serviços em face dos potenciais consumidores. Esses agentes divulgam informações delimitadas sobre os bens e produtos de sua titularidade.

V.3.1 - A questão do preço

70. A informação mais evidente se relaciona com o preço. No entanto, há uma pluralidade de questões de outra natureza, envolvendo aspectos relevantes na formação dos ditos preços, que não são divulgadas.

V.3.2 - Os atributos qualitativos do objeto

71. O tema se relaciona especificamente com os atributos de qualidade dos produtos. A necessidade da competição conduz à publicidade quanto a certos aspectos. Mas a competição conduz a que o agente econômico

dê destaque aos atributos positivos e desmereça as características negativas dos bens e produtos que negocia.

V.3.3 - A variação dinâmica das informações

72. Outro aspecto importante da questão é a variação dinâmica das informações. As informações que se tornam de conhecimento público e comum tendem à obsolescência. Ou seja, existe uma vantagem significativa conceber soluções novas, porque isso atribui ao agente econômico vantagens em relação a seus competidores.

73. Portanto, todas as informações divulgadas no mercado tendem a ser abandonadas pelos agentes econômicos, eis que conduzem os diversos competidores a uma situação equivalente.

74. Então, se todos os competidores adotarem exatamente as mesmas práticas e soluções, haverá uma grande vantagem na adoção de uma solução inovadora. Mas essa vantagem apenas se manterá enquanto não for do conhecimento dos outros competidores.

V.4 - A situação do consumidor

75. Nesse cenário, o potencial consumidor se encontra em posição de marcante desvantagem cognitiva.

V.4.1 - Os consumidores bem informados

76. Existe um grupo de consumidores que domina mais profundamente as informações pertinentes ao objeto. No entanto e genericamente, os consumidores são titulares de informações superficiais.

V.4.2 - A impossibilidade de acesso a informações essenciais

77. Em qualquer caso, no entanto, as informações essenciais não se encontram disponíveis para os consumidores. Há um núcleo de conhecimento que somente é dominado pelo agente econômico. Nenhum outro sujeito dispõe de acesso a tais informações porque elas são privativas e reservadas pelo agente econômico, consideradas como indispensáveis para o seu sucesso.

V.4.3 - A assimetria insuperável de informações

78. Ou seja, existe uma assimetria insuperável de informações entre o fornecedor do produto e o adquirente. Não existem mecanismos satisfatórios para eliminar essa disparidade. Por maior esforço que o

consumidor realize, nunca terá acesso a esse conhecimento.

V.4.4 - A decisão do consumidor e sua potencial ineficiência

79. Como resultado, a decisão do consumidor é potencialmente ineficiente. Ao selecionar os diversos produtos, adotará usualmente um critério que se lhe afigura como racional. No entanto, essa decisão não refletirá a alocação mais eficiente dos recursos do consumidor, eis que será permeada pela assimetria de conhecimento.

VI - O grande risco: a seleção adversa

80. Alguém poderia extrair da exposição acima que a escolha realizada pelo consumidor seria aleatória. Mas assim não o é. O cenário dá oportunidade a um risco muito grave, que é denominado de seleção adversa.

VI.1 - A pior escolha possível

81. A assimetria de informações conduz o consumidor, em muitas hipóteses, a escolher um critério aparentemente objetivo, que lhe pareça conduzir a uma contratação vantajosa.

VI.1.1 - O critério do “preço”

82. Trata-se de adotar o critério do “preço”, sem dominar as informações relativamente ao objeto a ser adquirido. O sujeito, diante da impossibilidade de diferenciar os diversos produtos disponíveis no mercado e obter informações sobre os atributos de qualidade que possuem, decide-se por escolher aquele que apresentar o menor preço.

VI.1.2 - A situação dos fornecedores

83. Os produtos disponíveis no mercado podem ter preços variados. Em algumas hipóteses, esses preços refletem custos mais elevados. Em outras situações, os preços mais elevados são oportunistas: ou seja, contemplam margens de lucro significativamente elevadas.

VI.1.3 - A escolha do menor preço e os produtos de custo superior

84. Quando o sujeito opta pelo critério do menor preço, deixarão de ser escolhidos os produtos que apresentam qualidade não satisfatória e um preço elevado. Mas também serão excluídos os produtos que apresentam um custo mais elevado porque a sua qualidade é superior.

VI.1.4 - O incentivo à redução dos custos (e suas decorrências)

85. Ao adotar o critério do menor preço, o consumidor incentiva

os diversos competidores a reduzirem os custos. Assim se passa porque quanto menor o custo do produto, tanto maior o potencial de lucro.

86. A decorrência direta é a redução inclusive da qualidade do produto.

VI.1.5 - A redução de margem de lucro excessiva

87. Até se pode imaginar que a primeira providência do agente econômico seja a redução da sua margem de lucro. Para conseguir o negócio, o sujeito diminui o preço, aceitando uma margem menor de lucro.

VI.1.6 - A preservação da lucratividade

88. Mas é evidente que o agente econômico buscará preservar (senão ampliar) a lucratividade da operação. Isso se fará mediante a racionalização mais intensa dos custos. Mas há limites para isso.

89. Haverá um momento em que todos os custos terão atingido o máximo de sua eficiência. Nesse caso, a única solução para obter o menor preço e manter o lucro é reduzir a qualidade.

90. Portanto, o sujeito substituirá os insumos por outros de qualidade inferior, valer-se-á de mão de obra não qualificada e realizará todas as escolhas para produzir o objeto com um custo menor.

VI.2 - A “maquiagem” do produto: ainda a assimetria de informações

91. Ocorre que a redução da qualidade tende a afastar o consumidor.

VI.2.1 - A exigência da qualidade mínima

92. Mesmo quando adota o critério de menor preço, o sujeito não pretende obter um objeto imprestável ou defeituoso. Deseja adquirir algo com uma qualidade mínima.

93. Mas a dificuldade reside na já referida assimetria de informações.

VI.2.2 - A assimetria de informações

94. O produtor que reduz a qualidade do produto a um nível inferior mantém essa informação em segredo e adota todas as cautelas para assemelhar o seu produto aos demais disponíveis no mercado – que apresentam preços e qualidade mais elevados.

95. Logo, há uma “maquiagem” dos produtos, que aparentemente são dotados de todas as qualidades necessárias exigidas pelo adquirente.

VI.3 - A seleção adversa

96. Utiliza-se a expressão “seleção adversa” para indicar o fenômeno acima descrito, consistente na adoção de critério decisório orientado a obter o negócio economicamente mais vantajoso e que resulta em contratação desastrosa.

VI.3.1 - A finalidade buscada pelo adquirente

97. A seleção adversa se caracteriza pela frustração da finalidade buscada pelo adquirente, que consiste na obtenção de um produto satisfatório, dotado da qualidade apropriada para a satisfação das necessidades.

VI.3.2 - O critério utilizado

98. O segundo aspecto do fenômeno da seleção adversa é a escolha de um critério decisório de natureza monetária, que reflete o entendimento de que o valor dos recursos desembolsados assegurará uma contratação satisfatória.

VI.3.3 - A assimetria cognitiva

99. O terceiro aspecto é a ausência de condições de o adquirente identificar os atributos de qualidade do produto adquirido.

VI.3.4 - A contratação desastrosa

100. O quarto aspecto é a contratação desastrosa. O adquirente não obterá o produto desejado e desembolsará valor excessivo.

VI.4 - Os efeitos sistêmicos da seleção adversa

101. A seleção adversa acarreta danos ao interesse do adquirente, que realizará uma contratação não satisfatória. Mas há outra questão relevante, que envolve os efeitos sistêmicos gerados.

VI.4.1 - A difusão das práticas de seleção adversa

102. A ampliação do modelo de seleção adversa dá oportunidade a que a generalidade das operações siga a mesma modelagem. Isso produzirá efeitos sobre o mercado em seu conjunto.

VI.4.2 - *A prevalência dos fornecedores de produtos de qualidade inferior*

103. A reiteração de contratações com esse modelo conduz ao incentivo a fornecedores de produtos com qualidade inferior. Assim se passa porque somente existe viabilidade de sucesso quando o agente econômico ofertar produtos com preços reduzidos.

VI.4.3 - *A expulsão dos bons fornecedores do mercado*

104. Uma parcela significativa dos bons fornecedores não consegue sobreviver num mercado com esses atributos. A sua incapacidade de competir com os ofertantes de produtos de qualidade inferior inviabiliza a continuidade de sua atuação.

105. Logo, o mercado deixa de contemplar produtos com qualidade superior que tenham preço mais elevado.

VI.4.4 - *A eventual extinção do próprio ramo de negócio*

106. Existe o risco de que o próprio ramo de negócio seja extinto. Diante da prevalência de práticas insuportáveis, os clientes são induzidos a adotar outras soluções para as suas necessidades. Ou seja, os maus operadores não apenas expulsam os bons fornecedores do mercado. No final, eles próprios são afetados, eis os clientes deixam de existir. Diante do risco de contratações não satisfatórias, os potenciais interessados optam por uma solução alternativa. Isso conduz ao desaparecimento de uma atividade econômica legítima, pertinente e relevante.

VI.5 - *O risco mais intenso nos países subdesenvolvidos*

107. É relevante assinalar que Akerlof destacou que os problemas acima narrados são muito mais graves nos países subdesenvolvidos.

VI.5.1 - *As considerações quanto a mercados maduros*

108. O pensamento de Akerlof fundou-se em mercados maduros economicamente. Apontou falhas que existem em certas atividades, que são mais suscetíveis à questão da assimetria de informações.

VI.5.2 - *As limitações dos mercados em economias imaturas*

109. O próprio Akerlof reconheceu que os problemas examinados eram muito mais sérios em economias imaturas, em que a competição era muito

mais limitada e o adquirente não dispunha de alternativas tão amplas.⁷

VII - O pregão e a seleção da melhor proposta

110. A exposição acima é fundamental para identificar os limites do pregão como instrumento para seleção da proposta mais vantajosa de contratação para a Administração Pública.

VII.1 - A questão da vantajosidade: a qualidade mínima necessária

111. O problema da incerteza quanto à qualidade do produto envolve um postulado fundamental, relacionado com o custo e o benefício resultantes de uma contratação.

VII.1.1 - A adequação do objeto para satisfazer a necessidade

112. A Administração, tal como qualquer adquirente de um produto (bem ou serviço), é titular de uma necessidade a ser satisfeita. Por isso, é imperioso que o objeto seja adequado a satisfazer a necessidade que motivou a sua aquisição.

VII.1.2 - A relação custo-benefício

113. Portanto, toda aquisição de bem ou serviço realizada pela Administração envolve uma relação em que o desembolso de riqueza é compensado pelos benefícios obtidos.

VII.1.3 - O preço diminuto e o produto imprestável

114. Um postulado norteador de qualquer contratação reside em que não apresenta vantagem para o adquirente adquirir um produto imprestável, mesmo que o preço seja diminuto.

115. Assim se passa porque a ausência da qualidade mínima necessária viola a proporcionalidade inerente à operação econômica.

VII.1.4 - Ainda a relevância da função pública

116. A questão apresenta enorme relevância no âmbito da Administração Pública, em vista da natureza dos encargos desempenhados e da escassez de recursos públicos para a satisfação de uma enorme gama de necessidades.

⁷ Akerlof tinha em mente a Índia, país em que viveu durante alguns anos antes de expor o seu pensamento e que é referido no seu estudo. Mas a sua advertência quanto aos países subdesenvolvidos aplica-se perfeitamente ao Brasil.

VII.2 - Ainda a assimetria de informações: a Administração Pública

117. Ocorre que a Administração Pública encontra-se em posição peculiar de assimetria de informações relativamente à generalidade dos objetos que necessita adquirir.

VII.2.1 - A especialização crescente das atividades econômicas

118. A especialização crescente das atividades econômicas produz o distanciamento entre os fornecedores e o consumidor, no que tange às especificações e às características dos objetos produzidos industrialmente.

119. Portanto e como decorrência, pode-se afirmar que, de modo geral, há uma tendência à elevação do problema da assimetria de informações.

VII.2.2 - A multiplicidade de objetos a serem adquiridos

120. O problema adquire maior gravidade relativamente à Administração Pública em virtude da multiplicidade de objetos a serem adquiridos.

121. Como a Administração Pública demanda uma série amplíssima de objetos, a sua situação envolve a necessidade de aquisições contínuas de produtos com as mais diversas configurações.

122. O resultado prático é a ausência de condições de a Administração dominar todas as peculiaridades pertinentes aos diversos objetos que adquire.

VII.2.3 - Ainda as circunstâncias da licitação

123. A questão se torna ainda mais grave em virtude da exigência de um procedimento formalizado tal como a licitação. As imposições normativas impedem que a Administração desenvolva uma atividade de exame detalhado e minucioso em face dos produtos a serem adquiridos.

124. A licitação alicerça-se no pressuposto da objetividade e da vedação a preferências subjetivas. Isso elimina alguns desvios graves, mas gera outros efeitos indesejáveis.

125. Assim se passa porque é vedado à Administração adotar as práticas preconizadas pela própria Economia como neutralizadoras da assimetria de conhecimentos. Assim, por exemplo, a Administração não pode fundar a sua aquisição numa preferência fundada em marca – uma solução indicada pelo próprio Akerlof como apropriada para enfrentar a incerteza no

tocante à qualidade dos produtos.

VII.2.4 - *A dificuldade na diferenciação dos fornecedores*

126. Essa situação é ainda mais agravada em vista da limitação jurídica à diferenciação entre fornecedores. A disciplina da habilitação, tal como prevista na Lei 8.666, exclui a preferência por fornecedores fundada em desempenho anterior.

127. Para ser mais preciso, exige-se a comprovação de experiência anterior na execução do objeto licitado. No entanto, não existe uma avaliação específica relacionada à vantajosidade da proposta. A ausência de experiência anterior pode resultar na exclusão do sujeito da disputa. Mas o desempenho anterior negativo somente é relevante quando corporificado em um sancionamento específico (tal como a suspensão do direito de licitar ou a declaração de inidoneidade).

128. Em suma, todos os fornecedores que apresentem documento comprobatório de execução anterior de um objeto similar ao licitado serão tratados de modo rigorosamente idêntico.

129. A observação não implica uma crítica a essa solução, mas envolve destacar as dificuldades produzidas para a Administração em virtude dessa sistemática – especialmente nas hipóteses em que as peculiaridades da contratação implicarem variações significativas na qualidade do objeto a ser adquirido.

VII.3 - O problema do pregão: a sistemática de redução de preços

130. O problema fundamental do pregão reside na ampliação quanto à identidade do objeto a ser fornecido, o que é extremamente agravado em vista da redução crescente do valor ofertado pelos licitantes.

VII.3.1 - *Ainda as variações entre qualidade e preço*

131. Existe uma inquestionável relação entre qualidade e preço. Seria um despropósito – que não é cometido pelo signatário – afirmar que todo produto de preço elevado apresenta qualidade superior e que todo objeto com preço reduzido é destituído de qualidade.

132. A questão fundamental reside em que a composição dos custos do fornecedor se reflete sobre a qualidade do produto. Há limites para a manutenção da qualidade de um produto quando se produz a redução

significativa do preço.

133. Ou seja, pode-se afirmar que, a partir de um determinado ponto, a redução do preço acarreta a redução da qualidade do produto.

VII.3.2 - *A incerteza quanto à composição de custos do fornecedor*

134. O problema central reside na inviabilidade de o adquirente identificar o limite a partir do qual a redução do preço produz a diminuição da qualidade abaixo do necessário para assegurar a satisfação do adquirente.

VII.3.3 - *A redução contínua dos preços*

135. O procedimento do pregão implica, como visto, a redução contínua dos preços, até que a competição se extinga. Lembre-se que, em princípio, é vedado encerrar a disputa sob fundamento da inexequibilidade da proposta.⁸

VII.3.4 - *A questão da “mutação dinâmica da proposta”*

136. É impossível assegurar que a concepção traduzida na proposta se mantém inalterada ao longo do pregão. Existe enorme probabilidade – e não existem mecanismos jurídicos para vedar o risco – de que o licitante introduza alterações qualitativas no conteúdo da oferta proporcionalmente à redução do preço.

137. Assim se passa porque a descrição do objeto licitado costuma contemplar indicações genéricas quanto a atributos de qualidade. Ao formular a proposta, o sujeito formula uma solução que deve estar conforme às exigências do edital. No entanto, existem variações quanto a insumos, mão de obra e outros custos. Essas especificações não constam da proposta apresentada. Logo, a diminuição dos preços induz a compressão dos custos, o que se traduz na redução da qualidade.

138. Há muito tempo, o signatário cunhou a expressão “mutação dinâmica da proposta” para indicar esse fenômeno da redução da qualidade da proposta inicialmente formulada pelo licitante, decorrente da contínua diminuição do valor ofertado no procedimento do pregão.

⁸ O pregoeiro poderá avaliar a exequibilidade da proposta, mas apenas depois de terminada a disputa, ou seja, apenas quando não houver nenhuma oferta de valor mais reduzido. Para um aprofundamento do tema, confira-se a obra do signatário: *Pregão. Comentários à legislação do Pregão Comum e Eletrônico*, 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013, p. 178 e ss.

VII.4 - O agravamento do problema da assimetria cognitiva

139. A ausência de mecanismos para assegurar a manutenção das condições da proposta e para determinar de modo preciso a qualidade do produto agrava o cenário da assimetria cognitiva.

VII.4.1 - A ilusão gerada pelo preço reduzido

140. Nesse cenário, o preço mais reduzido corresponde a um produto destituído de qualidade. A redução significativa do preço, ao longo do pregão, pode decorrer da eliminação da qualidade mínima necessária à satisfação das necessidades da Administração.

141. Então, a obtenção do preço reduzido envolve uma mera ilusão de contratação vantajosa. Assim se passará porque o produto obtido pela Administração será imprestável aos fins pretendidos e o desembolso realizado para a sua aquisição configurará um desperdício de recursos públicos.

VII.4.2 - O efeito da seleção adversa

142. A situação narrada conduzirá à seleção adversa. A Administração, buscando obter a maior vantagem possível, acabará por realizar uma escolha inadequada e não satisfatória.

143. Em tal hipótese, a adoção do pregão configurará um incentivo à competição entre licitantes pela oferta de menor qualidade possível. Ao invés de produzir a solução mais satisfatória, resultará apenas na obtenção de uma proposta destituída da qualidade necessária.

VII.4.3 - A expulsão dos bons fornecedores

144. Essa prática conduzirá à expulsão dos bons fornecedores do mercado. Os potenciais interessados que não se dispuserem a participar da disputa pela redução da qualidade serão derrotados de modo contínuo e reiterado e não mais participarão das disputas.

145. Como decorrência, as práticas adotadas pela Administração resultarão em que o mercado seja composto majoritariamente por fornecedores não qualificados, que não têm incentivo em produzir objetos dotados da qualidade pretendida pela própria Administração.

VIII - Fundamentos econômicos e reflexos jurídicos sobre o pregão

146. As ponderações anteriores são muito relevantes para determinar o cabimento jurídico do uso do pregão.

VIII.1 - A ausência de paralelo com a disputa da Lei 8.666

147. É essencial afastar, nesse ponto, um paralelo quanto à modalidade cabível no âmbito específico da Lei 8.666.

VIII.1.1 - O critério de escolha da modalidade na Lei 8.666

148. As modalidades previstas na Lei 8.666 diferenciam-se entre si por atributos de amplitude de acesso, tomando por base critérios essencialmente aritméticos do valor estimado da contratação. Essas modalidades diferenciam-se entre si por características procedimentais e envolvem variações relacionadas à amplitude de acesso. Como decorrência, a opção por uma modalidade mais restritiva pode afetar o universo de licitantes. Adotar a tomada de preços num caso em que seria cabível a concorrência acarreta uma restrição indevida da participação de interessados.

149. Diversamente se passa no tocante ao pregão, que não impõe restrições ao universo de possíveis interessados.

VIII.1.2 - A irrelevância do valor da contratação

150. O pregão é uma modalidade de licitação cujo cabimento não se vincula ao valor dos bens ou serviços pretendidos. O valor da contratação não é fator que caracteriza o objeto comum referido pelo art. 1º da Lei 10.520.

151. No sistema da Lei 8.666, a definição do cabimento da modalidade licitatória depende fundamentalmente do valor da contratação - tal como se evidencia no art. 23.⁹ A distinção entre as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666 relaciona-se com a extensão dos requisitos de habilitação exigidos e ao objeto ofertado.

152. Já o cabimento do pregão não se relaciona com o valor da contratação. Configura-se outro modelo. O critério de utilização do pregão é *qualitativo* e não *quantitativo*. A qualificação do objeto como comum não depende do seu valor, mas da padronização.¹⁰ Portanto, o pregão pode versar

⁹ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: ...”

¹⁰ A esse respeito, veja-se o seguinte julgado do TCU: “19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a necessidade de capacitação técnica específica excluiriam a qualificação de ‘comum’, impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um ‘serviço comum’ é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital. ... Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum” (Acórdão 1.046/2014, Plenário, rel. Min. Benjamin

tanto sobre bens de pequeno valor quanto sobre contratações de grande vulto.¹¹
153.

Nesse sentido, o próprio Decreto Federal 3.555 (no art. 1º do Anexo I) esclarece que o pregão se destina “à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado.”

VIII.1.3 - *O universo de licitantes e a escolha do pregão*

154. A existência de uma pluralidade de agentes econômicos em condição de executar o objeto não determina a modalidade licitatória cabível. A participação no pregão não é reservada apenas aos sujeitos previamente cadastrados, nem se cogita da realização de convite por parte da Administração. Qualquer sujeito pode participar do pregão.

155. No pregão, até é possível que a natureza comum do objeto resulte numa quantidade maior de interessados. Mas isso será uma mera casualidade.

156. Um objeto comum pode apresentar, em determinadas circunstâncias, um único fornecedor – o que redundaria na contratação direta por inexigibilidade. Em outras situações, um objeto claramente não comum pode envolver disputa por dezenas de potenciais interessados.

VIII.2 - O problema fundamental: as variações qualitativas

157. O problema fundamental do pregão é a variação qualitativa do objeto. Quanto maior as variações possíveis de qualidade e quanto mais intensa a assimetria de conhecimentos quanto a isso, tanto menos adequado é o pregão.

VIII.2.1 - *O “objeto comum”*

158. É fundamental tomar em vista que a Lei reservou o pregão apenas para a contratação de “objeto comum”. Ou seja, trata-se de objetos cuja variação qualitativa seja delimitada, em virtude de algum parâmetro praticado concretamente. Esse paradigma pode resultar de padronizações impostas por órgãos específicos ou resultar do desenvolvimento espontâneo do mercado.

159. Em tal hipótese, reduz-se o risco de que o licitante reduza a

Zymler).

¹¹ O TCU reconhece que, tratando-se de objeto comum, a adoção do pregão “*deve ser prioritária e é aplicável a qualquer valor estimado de contratação*” (Acórdão 1.547/2004, 1ª C., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues). No mesmo sentido, confira-se o Acórdão 1.646/2006, 1ª C., rel. Min. Guilherme Palmeira.

qualidade do bem ofertado abaixo de um limite mínimo, eis que existem paradigmas restritivos da incerteza quanto à qualidade.

VIII.2.2 - *A amostra: demonstração concreta do objeto ofertado*

160. O contexto acima explica a relevância que a questão da amostra adquiriu no âmbito do pregão.

161. A amostra consiste na apresentação pelo licitante de um exemplar do objeto por ele oferecido. Isso permite identificar a sua conformidade com os atributos de qualidade mínima exigidos no edital. A verificação de defeitos e insuficiências quanto à amostra impõe a desclassificação do licitante.

VIII.2.3 - *A redução da assimetria cognitiva*

162. A apresentação da amostra reduz a assimetria cognitiva, eis que permite à Administração examinar concretamente a prestação ofertada pelo licitante.

VIII.2.4 - *A difusão da exigência das amostras*

163. A adoção do pregão conduziu à difusão da exigência de amostras. Na generalidade dos casos, a Administração condiciona a decisão do certame à comprovação pelo licitante de que a sua oferta final refere-se a um objeto compatível com os requisitos previstos no edital.

VIII.2.5 - *A função adicional da amostra*

164. Ressalte-se que a amostra apresenta uma função adicional, à qual se retornará adiante. Trata-se de um padrão de controle de qualidade da prestação executada.

VIII.3 - *A problemática do “serviço comum”*

165. Tal como observado, as concepções sobre objeto comum são muito mais compatíveis com as compras do que com os serviços.

VIII.3.1 - *A variação inevitável da configuração de um serviço*

166. Todo e qualquer serviço é resultado da aplicação do esforço humano numa atividade de fazer. Isso significa que a prestação objeto do contrato de prestação de serviços não se encontra pronta e acabada em momento anterior à contratação.

167. Um exemplo permite compreender a variação. Suponha-se a contratação de um artista para pintar um quadro no futuro. Configura-se uma prestação de serviço. Mas se admita que o pintor já tenha pintado um quadro,

que é adquirido por um interessado. Há um contrato de compra e venda.

VIII.3.2 - *A ausência de “serviços de prateleira”*

168. Portanto e rigorosamente, não existem serviços “de prateleira” - expressão utilizada para indicar uma prestação previamente executada pelo fornecedor. Ressalvadas exceções, o serviço sempre envolve uma atuação resultante da atuação humana em momento posterior à formalização do contrato.

VIII.3.3 - *A irrelevância da variação subjetiva*

169. Consideradas as características do serviço, pode-se aludir a um objeto comum nos casos em que a natureza da atuação do fornecedor é relativamente irrelevante. São aquelas hipóteses em que a execução da prestação segundo os padrões usuais configura-se como potencialmente apta a satisfazer as necessidades do tomador do serviço.

VIII.4 - *O deslocamento do núcleo conceitual*

170. As ponderações anteriores influenciaram o signatário a adotar um conceito de objeto comum que se funda não propriamente na dimensão objetiva da prestação. Envolve a dimensão subjetiva do beneficiário do serviço.

VIII.4.1 - *A orientação originalmente adotada pelo signatário*

171. Para o signatário, o conceito de objeto comum é uma decorrência de um interesse estatal que pode ser satisfeito mediante um objeto padrão, tal como disponível no mercado ou tal como executado usualmente.

172. Nessa circunstância, o Estado não necessita de um produto dotado de características diferenciadas, que sejam “incomuns” e demandem a confecção de um produto dotado de peculiaridades.

VIII.4.2 - *A razão de ser da restrição a “objeto comum”*

173. É imperioso ter em vista que a restrição do uso do pregão apenas para bem ou serviço “comum” não se vincula ao universo de licitantes nem à ampliação da competição.

174. A razão da restrição consiste em que o pregão é um procedimento orientado a conferir celeridade ao certame e à obtenção do preço mais reduzido possível para a Administração. Como decorrência, o procedimento do pregão não prevê o exame minucioso e detalhado nem das

características do objeto ofertado nem da habilitação técnica do licitante.

175. Portanto, a contratação de objetos que necessitem ser concebidos segundo peculiaridades específicas gera problemas não previstos no procedimento do pregão.

176. Em última análise, o uso do pregão para um objeto não comum cria o risco de que a Administração contrate um sujeito não capacitado ou adquira um produto não satisfatório. Mais precisamente, a adoção do pregão para satisfazer uma necessidade diferenciada não é impossível. Mas acarreta dificuldades práticas, que podem conduzir a uma disputa dotada de elevado grau de complexidade.

IX - O pregão e o risco moral

177. A incerteza quanto à qualidade não se restringe ao tema da seleção adversa. Outro problema essencial, também relacionado com a assimetria de conhecimentos entre fornecedor e adquirente, é o chamado “risco moral”.¹²

IX.1 - A situação posterior à contratação

178. A questão do risco moral envolve, essencialmente, desvios verificados em momento posterior à contratação, durante a execução da prestação.

IX.1.1 - O objeto contratado e sua execução

179. Durante a execução da prestação, o objeto fornecido pode apresentar qualidade insuficiente, em virtude de práticas posteriores à contratação. Ou seja, a questão não envolve propriamente a escolha realizada pelo comprador. Essa escolha até pode ter recaído em objeto que apresentava atributos adequados e satisfatórios. Ocorre que, durante a execução da prestação, o fornecedor entrega um objeto de qualidade distinta e não suficiente.

IX.1.2 - A disparidade entre o objeto contratado e o executado

180. O problema do risco moral refere-se essencialmente à discrepância entre o objeto contratado e aquele executado. A expressão indica

¹² O tema do risco moral não foi examinado no estudo clássico de Akerlof. Seu exame surgiu como uma decorrência do aprofundamento dos estudos de microeconomia. Para uma análise da questão, confira-se RICHARD J. ARNOTT, JOSEPH E. STIGLITZ, *The Basic Analytics of Moral Hazard*, *NBER Working Paper* 2484 (Also Reprint 1350), Cambridge: National Bureau of Economic Research, 1988.

o risco de que o fornecedor execute uma prestação de qualidade inferior àquela prevista originalmente.

IX.1.3 - Obrigações de dar e fazer

181. A questão do risco moral apresenta relevância mais significativa nas hipóteses em que o contrato versa sobre uma prestação cuja produção material ocorrerá em momento subsequente à contratação.

182. O tema relaciona-se usualmente com as obrigações de dar e de fazer.¹³ As obrigações de dar versam sobre a transferência do domínio ou da posse de um objeto que, usualmente, já existe por ocasião da formalização do contrato.

183. Já as obrigações de fazer têm por objeto uma prestação a ser produzida depois da contratação, que configuram usualmente um serviço.

184. Os riscos morais apresentam menor potencial danoso na hipótese em que o objeto já existe no momento da contratação, eis que há um padrão material e objetivo quanto à qualidade da prestação a ser executada.

185. Já nas hipóteses de objetos futuros (especialmente serviços), a incerteza é muito maior. O contrato restringe-se a formular a descrição abstrata dos atributos que o objeto deverá apresentar. Essas exigências comportam geralmente uma pluralidade de interpretações, o que amplia a possibilidade de uma prestação inadequada à satisfação das necessidades do adquirente.

IX.2 - Ainda a assimetria de conhecimentos

186. O adquirente de um produto, em situação de inferioridade de conhecimento, encontra dificuldades quanto à seleção do produto a adquirir. Mas essas dificuldades não desaparecem depois de formalizada a contratação. O problema do risco moral é ampliado pela questão da assimetria de conhecimentos.

IX.2.1 - A identificação do defeito durante a execução

187. O primeiro aspecto reside na ausência de capacidade de o adquirente identificar os defeitos, especialmente no momento anterior à

¹³ Ainda que não exclusivamente. É perfeitamente possível que uma obrigação de dar envolva a produção do objeto em momento posterior à contratação. O exemplo mais evidente é o fornecimento de produtos sob encomenda. Há uma obrigação de transferir o domínio de um bem cuja produção ocorrerá em momento posterior à contratação.

conclusão formal da prestação.

188. Existe um grande risco de que o fornecedor adote práticas insatisfatórias na execução da prestação e que isso não seja identificado pelo adquirente.

189. Uma vez consolidada a prestação, torna-se muito difícil verificar a existência do defeito. Esse risco é muito maior nas hipóteses em que o problema se encontra oculto e se revelará somente em futuro mais distante.

IX.2.2 - A identificação do defeito depois da execução

190. A questão se agrava nas contratações em que não há oportunidade para o adquirente fiscalizar a execução da prestação. Se não for previsto o controle do adquirente sobre a própria atividade de produção do objeto, o fornecedor apresentará uma prestação pronta e acabada. Então, o controle sobre a satisfatoriedade do bem apenas será realizado na oportunidade do recebimento do objeto pelo adquirente.

191. Em tais hipóteses, a identificação dos defeitos exige conhecimentos especializados, sob pena de o adquirente ser investido na titularidade de um objeto imprestável ou com defeitos muito graves.

IX.3 - O pregão e o risco moral

192. O pregão, ao induzir a redução dos preços de modo tão intenso, amplia o risco de que o fornecedor adote procedimentos oportunistas por ocasião da execução da prestação.

IX.3.1 - Ainda a incerteza quanto à qualidade da prestação

193. A incerteza quanto à qualidade da prestação pode resultar em disparidades entre as projeções formuladas por ocasião do certame e o objeto concretamente executado depois da contratação.

194. Se a proposta do licitante contemplar margem de incerteza, o problema a ser enfrentado pela Administração se traduzirá não apenas em dificuldades na oportunidade da licitação. Haverá grandes dificuldades especialmente no momento da execução do contrato.

IX.3.2 - O recebimento de prestação não satisfatória

195. A Administração receberá, então, uma prestação não satisfatória, o que poderá ser agravado em vista da ausência de padrão de controle da regularidade da conduta do contratado.

196. A dificuldade no controle se relacionará à viabilidade de verificar a compatibilidade da prestação concretamente executada com as especificações previstas por ocasião da licitação.

IX.3.3 - Ainda a relevância da amostra

197. Em tais circunstâncias, a amostra apresentada pelo licitante no momento da licitação pode propiciar grandes benefícios para a Administração. Constituir-se-á num padrão objetivo para cotejar a prestação executada com a proposta apresentada durante a licitação.

X - A questão controvertida: contrato de limpeza pública

198. Todas as considerações anteriores devem ser tomadas em vista na análise da questão dos contratos de limpeza pública.

X.1 - A sistematização da Lei Federal 11.445/2007

199. A Lei Federal 11.445 foi editada pela União no exercício da competência legislativa privativa.

X.1.1 - A partilha constitucional de competências administrativas

200. A CF/88 atribuiu os serviços públicos de interesse local aos Municípios, tal como determina o art. 30, inc. X, abaixo reproduzido:

“Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; ...”.

201. Em princípio, isso compreende inclusive os serviços de limpeza urbana.

X.1.2 - A competência federal para diretrizes de saneamento básico

202. No entanto, a CF/88 reservou à União a competência privativa para veicular diretrizes sobre o tema, tal como consta do art. 21, inc. XX, cuja redação é a seguinte:

Art. 21. Compete à União:

...

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; ...”.

203. A competência para veicular diretrizes implica a fixação de normas genéricas sobre um certo tema, mas também a consagração das

políticas a serem adotadas.¹⁴ Sob um certo ângulo, as diretrizes se configuram como normas jurídicas dotadas de menor grau de concretude do que as normas gerais. Sob outro enfoque, trata-se de normas jurídicas de abrangência mais ampla.

X.1.3 - As diretrizes veiculadas pela União

204. A União editou a Lei 11.445, contemplando as diretrizes sobre o saneamento básico, inclusive para o efeito de sua especificação. O diploma contempla as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Prevê uma série de soluções, especialmente a propósito da conjugação de esforços e de intervenções dos diversos entes federados para o desempenho de atividades nesse setor.¹⁵

205. O art. 3º do referido diploma definiu a amplitude dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos a seguir reproduzidos:

“Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

*c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas

¹⁴ A concepção das diretrizes como normas que elegem as políticas públicas a serem adotadas a propósito de certa atividade tem fundamento na obra de RONALD DWORKIN, *Taking rights seriously*, Cambridge: Harvard University Press, 1978, p. 22 e ss.

¹⁵ Apenas de passagem, cabe assinalar que o signatário foi honrado com a solicitação do Ministério das Cidades para fornecer pareceres sobre os então projetos de leis relativos às diretrizes federais para os serviços públicos de saneamento básico e para os consórcios públicos. Os referidos pareceres exteriorizaram entendimento que o signatário mantém até o presente. Os textos podem ser consultados na versão digital da *Revista Jurídica da Casa Civil da Presidência da República*. Brasília, v. 7, n. 72, maio 2005 (<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/search/search?simpleQuery=mar%C3%A7al+justen+filho&searchField=query>). Acesso em 24.7.2017.

pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; ...” (original sem negrito).

206. A definição contemplada na Lei Federal 11.445 é vinculante para todos os entes federativos. Nenhum Município pode invocar a sua autonomia política para deixar de observar as diretrizes contempladas no referido diploma. Isso envolve, inclusive, o obrigatório respeito à amplitude das atividades enquadradas no conceito de serviços públicos de saneamento básico.

207. Por isso, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estão enquadrados no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, tal como as demais atividades referidas na dita Lei 11.445.

X.1.4 - *As exigências atinentes à regulação*

208. A Lei 11.445 impõe exigências severas no tocante à regulação, inclusive com a exigência de um órgão regulador dotado de independência decisória (art. 21, inc. I).

X.1.5 - *As diretrizes sobre o aspecto técnico*

209. A Lei 11.445 dispôs inclusive sobre os aspectos técnicos da prestação dos serviços de saneamento básico. O art. 43 contemplou a seguinte diretriz:

“A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais”.

X.1.6 - *As diretrizes sobre o aspecto econômico*

210. A Lei 11.455 também se preocupou com a fixação de critérios apropriados e satisfatórios para a remuneração dos serviços de saneamento básico. Uma das diretrizes essenciais consiste na exigência de “sustentabilidade econômico-financeira assegurada” para os serviços de saneamento básico (art. 29). O art. 35 dispôs sobre a remuneração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, tal como abaixo reproduzido:

“As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio”.

X.1.7 - *O atendimento às diretrizes federais*

211. Os Municípios dispõem de autonomia para organizarem a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. No entanto, essa autonomia é delimitada pelas diretrizes federais, tal como acima exposto.

212. Entre as diretrizes, encontra-se a obrigatoriedade da adoção de soluções que atendam padrões de qualidade mínimos, mediante remuneração adequada, que permita a viabilidade do atingimento dos fins buscados.

X.1.8 - *A vedação à ausência de critérios de qualidade necessária*

213. A decorrência é a vedação de outorga de concessão do serviço de saneamento básico sem a existência de padrões de qualidade mínima. Mais ainda, não é juridicamente cabível a adoção de procedimento licitatório despreocupado com a avaliação das soluções técnicas concebidas pelos licitantes para atingimento dos padrões de qualidade mínima exigidos.

X.2 - *As variações atinentes à atividade*

214. A atividade de limpeza pública não se encontra padronizada, nem existem dados objetivos que permitam a sua uniformização.

X.2.1 - *A multiplicidade de alternativas*

215. Há uma multiplicidade de alternativas no tocante às práticas a serem adotadas para o atingimento dos fins buscados pela Administração. Existem soluções teóricas e práticas, que não são determinadas de modo impositivo e segundo modelos uniformes.

X.2.2 - *A impossibilidade da padronização*

216. As características do serviço de limpeza urbana conduzem à inviabilidade da padronização das soluções a serem adotadas, o que afeta especificamente aos parâmetros de adequação das prestações.

X.3 - A prevalência das circunstâncias concretas

217. Assim se passa especificamente porque os serviços de limpeza pública são afetados pela variação das circunstâncias concretas. Existem variações geográficas, econômicas e sociais que condicionam as soluções a serem adotadas.

X.3.1 - As variações geográficas

218. Em primeiro lugar, as circunstâncias geográficas condicionam a concepção e a execução das soluções de limpeza pública. Há variações de relevo, de clima, de vegetação, de regime de chuvas – apenas para indicar algumas variáveis. Tais diferenças afetam diretamente as atividades de limpeza pública.

219. Assim se passa porque certas práticas ou equipamentos podem ser adequados para certas circunstâncias, mas imprestáveis para outros. O mesmo se passa relativamente às variações climáticas, que devem ser tomadas em vista relativamente ao modo de desempenhar os serviços.

220. É evidente que existem circunstâncias regionais similares. Mas, mesmo assim, não é viável formular generalizações entre as diversas cidades. Mesmo dentro de um mesmo Município, podem existir variações relevantes.

221. Logo, não é viável conceber os serviços de limpeza pública como uma solução uniforme independente das variações locais. A adequação do serviço depende da sua compatibilização com todas essas variáveis físicas.

X.3.2 - As variações econômicas

222. Há uma relação imediata entre as condições econômicas e a produção de resíduos. Essas diferenças se verificam inclusive no âmbito de um mesmo Município.

X.3.3 - As variações sociais

223. Por igual, as condições sociais produzem resultados muitos distintos. Existem hábitos específicos, mentalidades diversas e usos instaurados em vista desses fatores sociais.

X.3.4 - A pluralidade de atividades contratuais

224. Outra dificuldade refere-se à pluralidade de atividades materiais abrangidas na contratação. O particular contratado não é obrigado a

realizar uma prestação específica e determinada em favor da Administração.

225. Não se trata de fornecer um objeto material nem de executar um serviço específico e determinado, num local específico. O serviço de limpeza pública envolve um conjunto múltiplo de atividades, desenvolvidas em áreas geográfica amplas e cuja relevância é produzida pelo conjunto global e pela continuidade da atuação.

226. Ou seja, não basta ao sujeito promover a coleta do lixo numa data determinada, promover a limpeza da via pública em um único dia ou capinar área pública uma única vez. Todas essas atividades devem ser realizadas de modo amplo, na extensão da área geográfica abrangida pelo contrato, de modo permanente e com a frequência necessária para assegurar o resultado satisfatório.

X.3.5 - A ausência de recebimento formal dos serviços

227. Outra peculiaridade reside em que o serviço de limpeza pública não se traduz em prestações recebidas formalmente pela autoridade ou por um sujeito determinado. A limpeza das ruas, a coleta do lixo e as demais atividades compreendidas nas obrigações do prestador privado são desenvolvidas sem nenhuma formalização específica.

X.4 - As variações inevitáveis e a questão da qualidade

228. Essas variações tornam inviável uma concepção padronizada e uniforme quanto ao serviço de limpeza pública. Mais do que isso, propiciam grande incerteza quanto à qualidade dos serviços ofertados e executados.

X.4.1 - Sempre a assimetria de conhecimentos

229. É muito problemático para a Administração identificar, de modo satisfatório, as soluções apropriadas para a prestação de serviços de limpeza pública satisfatórios.

230. Os diversos operadores desenvolvem o conhecimento pertinente a partir de experiências diversas. Isso lhes permite estimar modelos de atendimento em vista das diversas peculiaridades regionais e locais.

231. Esse conhecimento, decorrente da vivência concreta dos problemas do mundo real, não é apropriável pela Administração. Até podem ser estabelecidos padrões de qualidade e de resultado, mas é inviável à

Administração deter conhecimento em nível equivalente àquele dominado pelas empresas especializadas do setor.

X.4.2 - A variação dos patamares de qualidade

232. A decorrência é a existência de diversos patamares de qualidade na prestação dos serviços. É impossível submeter as diversas propostas a um pressuposto de identidade, em que todos os potenciais competidores estariam a formular propostas de conteúdo equivalente.

X.5 - A dificuldade na fixação de padrões de qualidade

233. Por outro lado, a Administração se depara com dificuldades relevantes para a fixação de padrões de qualidade mínimos, de modo a diferenciar as propostas satisfatórias daquelas inadequadas.

X.5.1 - As variações inerentes ao caso concreto

234. As variações inerentes ao caso concreto dificultam a possibilidade de fixação de padrões de qualidade uniformes e predeterminados. A própria Administração poderá deparar-se com diversas soluções, cuja equivalência não pode ser determinada aprioristicamente.

X.5.2 - A tendência à repetição dos termos do edital

235. De todo modo, as propostas restringir-se-ão a repetir as especificações previstas no edital. A Administração não disporá de condições de diferenciar as variações de qualidade inerentes às propostas apresentadas. Nem lhe será possível verificar, com grau razoável de certeza, a inexecutabilidade de propostas apresentadas.

X.5.3 - Ainda a natureza imaterial dos serviços

236. O primeiro aspecto envolve a natureza imaterial dos serviços. É inviável exigir dos licitantes uma amostra material dos serviços a serem executados.

X.6 - A inviabilidade da avaliação pelo critério exclusivo do preço

237. A solução para selecionar a proposta mais vantajosa em contratos com essas características não pode ser o preço mais reduzido possível. No entanto, a adoção do pregão produzirá precisamente esse resultado.

X.6.1 - A frustração dos interesses públicos

238. A escolha fundada num critério exclusivo (ou preponderante)

de menor preço redundaria na obtenção de um valor reduzido, o que pode se refletir em prestações insuficientes.

X.6.2 - Sempre a seleção adversa

239. Ou seja, a adoção do pregão para selecionar a proposta mais vantajosa incentivará a redução dos lances a valores inferiores aos necessários para assegurar a prestação satisfatória. Isso conduzirá não apenas a Administração a obter um contrato inadequado, mas também resultará na eliminação dos potenciais fornecedores de serviços com as qualidades exigidas.

240. Como decorrência e a médio prazo, a própria Administração terá dificuldades em estabelecer padrões de qualidade apropriados, eis que o mercado não contemplará essa alternativa.

X.7 - Os problemas na execução do contrato

241. A redução radical dos preços, inerente ao mecanismo do pregão, resultará em dificuldades relevantes na fase de execução do contrato.

X.7.1 - Os eventuais desvios e sua identificação

242. A identificação de eventuais desvios na conduta do contratado envolve a complexidade dos fatores já narrados. A dificuldade na avaliação da qualidade da proposta é acompanhada por dificuldade equivalente na identificação da qualidade da prestação executada concretamente.

X.7.2 - A redução dos preços e a diminuição dos controles

243. Por outro lado, a redução dos preços a valores muito baixos será acompanhada da diminuição dos controles internos do próprio contratado. A diminuição de custos conduz à supressão dos mecanismos de verificação de defeitos. Esses controles são indispensáveis para que a própria Administração avalie a qualidade e fiscalize a satisfatoriedade dos serviços prestados.

244. É evidente que a Administração tem o dever de verificar a aceitabilidade do produto. Mas esse controle é muito menos eficiente do que o desenvolvido pelo próprio contratado. As circunstâncias da entrega dos produtos e, muitas vezes, o valor reduzido que apresentam podem resultar na ausência de rejeição pela Administração de objetos defeituosos.

X.8 - A ausência de configuração de serviço comum

245. Todos esses motivos conduzem à conclusão de que o serviço de limpeza pública não é um serviço comum.

X.8.1 - *A ausência de práticas padronizadas*

246. Assim se passa em virtude da ausência de práticas padronizadas quanto à limpeza pública. Nem o mercado, nem qualquer organismo estabeleceu padrões quanto ao desempenho das atividades.

X.8.2 - *A exigência de adaptação ao caso concreto*

247. Por outro lado, são necessárias adaptações ao caso concreto. As soluções práticas adotadas devem ser compatibilizadas com as variações regionais e locais, que acarretam diferenças substanciais entre as diversas alternativas.

X.8.3 - *A variação de concepções concretas*

248. Existem, por isso, variações inerentes às diferentes propostas formuladas pelos vários operadores. Cada operador constrói uma solução específica para a atividade, o que envolve custos diferenciados e se traduz em modelos com qualidade distinta. Os preços resultantes refletirão essas circunstâncias.

XI - A solução licitatória adequada

249. As considerações anteriores não significam defender a aplicação de licitação fundada em critérios de julgamento de natureza técnica (tal como a técnica e preço ou a melhor técnica).

XI.1 - *A necessidade de aprofundamento dos requisitos de habilitação*

250. Um dos aspectos relevantes, nas hipóteses de incerteza quanto à qualidade do objeto a ser contratado, é a análise mais detalhada das condições subjetivas do fornecedor.

XI.1.1 - *As exigências de experiência técnica anterior*

251. É relevante exigir experiência anterior. Mas tal não se relaciona com a imposição de requisitos formais impertinentes. É relevante avaliar se o sujeito apresenta experiência em situações similares às aquelas verificadas no caso concreto.

252. Mais precisamente, o sujeito deve comprovar a experiência anterior compatível com a metodologia de execução a ser adotada no caso concreto.

XI.1.2 - *Ainda as questões econômicas*

253. Outro aspecto relevante se relaciona com o exame minucioso

das condições econômicas do licitante. É pertinente verificar que um licitante em situação econômica delicada pode ser tentado a formular propostas arrojadas com a esperança de garantir a própria sobrevivência.

XI.2 - A questão essencial da metodologia de execução

254. Um aspecto fundamental relativamente à seleção da proposta satisfatória se relaciona com a metodologia de execução dos serviços de limpeza pública.

XI.2.1 - A exigência da evidenciação das soluções práticas

255. É indispensável que o particular evidencie as soluções práticas que serão adotadas para executar os serviços, inclusive com a indicação dos mecanismos de controle interno e de correção de eventuais defeitos.

XI.2.2 - A metodologia de execução e a qualidade mínima

256. A metodologia de execução deve ser avaliada segundo critérios objetivos, que permitam apurar a sua adequação. É usual a atribuição de notas para os diversos itens, com a fixação de notas mínimas individuais e globais para determinar a aceitabilidade da proposta.

257. Lembre-se que a valoração da proposta, tomando em vista os seus atributos técnicos, não transforma a licitação de menor preço em competição de técnica e preço (ou de melhor técnica). O aspecto relevante reside em que a pontuação mínima é um critério de aceitabilidade das propostas, que serão selecionadas segundo o critério de menor preço.

258. Diversamente se passa com as licitações de técnica e preço ou de melhor técnica, em que a pontuação quanto aos atributos técnicos se reflete na seleção da proposta vencedora.

XI.2.3 - A metodologia de execução com a função de “amostra”

259. Não é totalmente incorreto afirmar que a metodologia de execução do serviço de limpeza pública desempenha uma função equivalente à do exame da amostra no pregão.

260. A metodologia de execução é uma exposição mais objetiva e dotada de um nível maior de concretude quanto à solução concebida pelo licitante para executar o objeto licitado. Isso permite à Administração identificar as virtudes e os defeitos e estabelecer uma avaliação mais efetiva quanto ao

atendimento da proposta quanto aos requisitos de aceitabilidade exigidos.

XI.2.4 - A metodologia de execução e exequibilidade

261. A metodologia de execução fornece elementos objetivos para controle de propostas inexequíveis.

262. Os elementos fornecidos pelo particular não apenas evidenciam o domínio do conhecimento necessário para desempenhar satisfatoriamente o objeto. Então, a Administração poderá identificar uma proposta elaborada sem a observância dos requisitos indispensáveis para o atendimento das necessidades estatais.

263. Mas a metodologia de execução também contempla parâmetros quanto aos custos e às despesas indispensáveis à execução do objeto. Portanto, a Administração cotejará os custos do particular e o preço ofertado, o que lhe permitirá excluir as propostas economicamente inexequíveis.

XI.2.5 - A incompatibilidade da exigência em face do pregão

264. A metodologia de execução, a ser apresentada pelo licitante, é incompatível com o procedimento do pregão. É da essência do pregão a natureza padronizada do objeto licitado.

265. O pregão se alicerça sob o pressuposto de que, por se tratar de objeto comum, as variações eventuais contempladas na proposta do licitante serão irrelevantes. Por isso, não existe oportunidade no pregão para a apresentação de metodologia de execução, nem cabe ao órgão licitante avaliar as variações concebidas pelos licitantes quanto ao tema.

XI.3 - A modalidade licitatória adequada

266. É necessário adotar modalidade de licitação que reduza a assimetria de conhecimento quanto aos serviços licitados. Isso envolve uma modalidade que contemple a apresentação e a avaliação da metodologia de execução.

XI.3.1 - A vedação à ilusão do preço reduzido

267. Ou seja, a natureza pública das funções desempenhadas e a carência dos recursos públicos se constituem em obstáculo insuperável à consagração da ilusão do “bom negócio”, simplesmente em virtude da obtenção de um preço reduzido.

XI.3.2 - A necessidade de avaliar a qualidade aceitável

268. Somente se configurará como vantajosa a proposta que apresente qualidade aceitável. Se a Administração ignorar a qualidade da proposta e selecionar o vencedor mediante uma competição fundada apenas no preço, existirá a violação ao dever de cautela que recai sobre o gestor de recursos públicos. Quando se verificarem essas circunstâncias, o pregão não se configurará como modalidade cabível para selecionar a proposta mais vantajosa.

XI.3.3 - A investigação mais aprofundada

269. Impõe-se a adoção de uma modalidade licitatória que permita a avaliação mais aprofundada dos requisitos de habilitação, tal como da metodologia de execução concebida pelo licitante para executar a sua proposta. Como regra, a solução apropriada será a adotar uma das modalidades prevista na Lei 8.666.

XII - Conclusão

270. Em conclusão, os serviços públicos de limpeza urbana (tal como definidos na Lei 11.445) são atividades de conteúdo variável, que dependem das circunstâncias e características do caso concreto. Não existe uma padronização, nem mesmo pelo mercado, relativamente às atividades compreendidas no âmbito dos serviços de limpeza pública. Por isso, esses serviços não se configuram como um “objeto comum”, para efeito de contratação pública mediante pregão. A eventual descrição sumária contemplada num termo de referência ou num edital são insuficientes para avaliar a qualidade mínima necessária à satisfação das necessidades públicas no caso concreto. Para verificar a vantajosidade da proposta, é indispensável avaliar a metodologia de execução proposta pelo licitante. Somente por meio da análise da referida metodologia de execução é que o Poder Público disporá de condições efetivas para determinar a aceitabilidade da proposta. Mais ainda, os dados obtidos por meio do pregão não serão suficientes para o controle das atividades atinentes à execução do contrato. Haverá incerteza sobre as obrigações efetivamente contempladas na proposta selecionada como vencedora. Isso dará oportunidade a controvérsias contínuas e a disputas permanentes. Por isso tudo, a solução adequada para a contratação de serviços de limpeza pública

consiste em adotar procedimento da Lei 8.666, com exigência de apresentação pelo licitante de metodologia de execução da proposta apresentada.

271. Em face dos pressupostos acima expostos, formulo as seguintes respostas para os quesitos apresentados:

a) *Quais são as características diferenciais, que dão identidade ao pregão como modalidade licitatória, em face das demais modalidades?*

Resposta: **O pregão se constitui em modalidade cuja adoção não se vincula ao valor da contratação e que se caracteriza pela existência de uma fase competitiva anterior àquela destinada à avaliação dos documentos de habilitação. A fase competitiva compreende a formulação de uma proposta inicial, sucedendo-se uma etapa de lances entre os diversos participantes. Exaurida essa fase competitiva, passa-se ao exame dos documentos, que envolvem questões muito simples. O pregão é destinado a contratação versando sobre um objeto (bem ou serviço) comum.**

b) *Como se deve interpretar a exigência de que o pregão apenas pode ser utilizado nas hipóteses de o contrato versar sobre um objeto comum?*

Resposta: **Objeto (bem ou serviço) comum é aquele padronizado por determinação normativa (ainda que técnica) ou por efeito da competição no mercado. Mais precisamente, objeto comum é aquele que não comporta incertezas qualitativas significativas. O ponto fundamental reside em que a sumariedade do procedimento do pregão e a dimensão competitiva produzida pelos lances sucessivos abrem a oportunidade para comportamentos oportunistas dos agentes privados. Isso pode resultar numa seleção adversa para a Administração Pública, que assumiria a obrigação de pagar um valor reduzido como contrapartida de um bem destituído de qualidade mínima para satisfazer as suas necessidades. A simplicidade e a superficialidade do pregão são incompatíveis com disputas que envolvam margem significativa de incerteza quanto à qualidade do objeto a ser executado.**

c) *É correto o entendimento de que a modalidade licitatória é uma questão irrelevante sob o prisma prático?*

Resposta: **Não. Esse entendimento é absolutamente incorreto. A modalidade licitatória é determinada em vista das características dos objetos das contratações e das exigências indispensáveis à satisfação das necessidades concretas da Administração, tal como do tratamento isonômico dos potenciais interessados.**

d) *É correto o entendimento de que a adoção da modalidade licitatória é uma questão a ser solucionada segundo juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa?*

Resposta: **Não, em termos. Existe uma margem de autonomia para a escolha da modalidade cabível. Essa margem decorre, muitas vezes, da impossibilidade de uma definição legal exaustiva. Assim se passa, por exemplo, com o conceito legal de “bem comum”. É impossível a Lei adotar uma definição exaustiva, precisa e exata, dotada de certeza matemática sobre o conceito de bem comum. Mas daí não se segue que a Administração esteja investida de um poder de escolher a modalidade licitatória sem verificar a presença dos pressupostos necessários. O pregão é um procedimento simples e simplista. É fácil de ser utilizado. A sua conclusão é muito rápida. Daí não se segue que a Administração possa dele se valer em hipótese em que não se configura um bem comum. Nem se admite que a Administração qualifique como bem comum um objeto que comporte variações qualitativas significativas. O interesse público não autoriza que a Administração realize uma contratação desastrosa em virtude de escolha de modalidade licitatória inadequada. Tal resultado não é legitimado nem mesmo pela conveniência de se valer de uma modalidade simples e rápida, tal como o pregão.**

e) *A utilização do pregão em hipóteses em que tal não se afigure cabível pode gerar danos irreparáveis à Administração?*

Resposta: **Sim. A própria Lei reconhece esse risco. Por esse motivo, o pregão foi reservado apenas para contratações versando sobre objetos destituídos de peculiaridades diferenciadas. Se os riscos de**

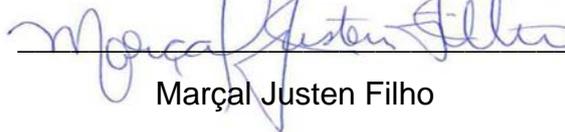
contratações desastrosas tivessem sido admitidos pela Lei – hipótese que configuraria a sua inconstitucionalidade -, as modalidades da Lei 8.666 seriam extintas e teria sido admitida a utilização ampla e ilimitada do pregão.

f) *É correto afirmar que serviços de limpeza pública não comportam licitação na modalidade de pregão?*

Resposta: **Sim. Os serviços de limpeza pública apresentam peculiaridades diferenciadas, inclusive em virtude de variações relacionadas com as circunstâncias concretas do ambiente em que serão executados. Tais serviços comportam variações qualitativas muito relevantes. O pregão propicia contratações desastrosas, conducentes à seleção adversa. Por isso, é indispensável adotar modalidade licitatória que permita avaliação mais aprofundada dos atributos qualitativos das propostas, das soluções a serem adotadas pelo particular e das suas condições de promover a correspondente execução.**

É o parecer.

Brasília, setembro de 2017.



Marçal Justen Filho

Doutor em Direito

OAB/PR 7.468



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2014 – ARAPIRACA-AL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS URBANOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014
SEGUNDA CHAMADA (REPUBLICAÇÃO)

Processo nº 021/2014 -CPL

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

<p>A Empresa: _____</p> <p>CNPJ nº _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.</p> <p>_____, ____ / ____ / 2014</p> <p>_____ (Assinatura)</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ</p>
---	------------------------

OBS.: AS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL: LICITACAOBRASARAPIRACA@GMAIL.COM PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES EDITAIS DIRETAMENTE AO LICITANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014

SEGUNDA CHAMADA (REPUBLICAÇÃO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrita no CNPJ sob o nº12.198.693/0001-58, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela **Portaria nº 275/2014**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que se acha aberto processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob a empreitada por preços unitários, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, como especificado no subitem 2.1 abaixo e Termo de Referência anexo. Os documentos de credenciamento, se for o caso, a documentação de habilitação (Envelope Nº 01) e a proposta de preços (Envelope Nº 02) deverão ser entregues em sessão pública, na Escola de Governo, situada na Rua Jailson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwiges (ao lado do Centro Administrativo Antônio Rocha) às **10 horas do dia 03 de fevereiro de 2015**, Arapiraca, Estado de Alagoas, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, assim como pelas exigências estabelecidas neste edital. **Processo Licitatório nº 021/2014 e Concorrência Pública nº 005/2014.**

O **Edital** da presente licitação e seus anexos deverão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação localizada à Rua Jailson Nunes, S/N – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca, no horário compreendido das 08h00mm às 14h00mm, ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação das disposições deste **Edital** definem-se como:

* **Resíduos Inertes (RI):** aqueles resultantes das atividades da construção civil caracterizados como entulhos e restos de obras em geral, em quantidades compatíveis para serem transportados por carroças à tração animal, veículos utilitários, caçambas metálicas, caminhões basculantes ou carretas, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B e segundo o art. 13, I, “h”, da Lei Federal nº 12.305/2010;

* **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** como qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semissólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de resíduos domiciliar ou doméstico; dentre esses, bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta; resíduo público de varrição; resíduo oriundo de feiras livres; resíduo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros; resíduo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A e segundo o art. 13, I, “c”, da Lei Federal nº 12.305/2010;

* **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública do Município de Arapiraca/AL (SELIP)**, localizada na Rua Samaritana, 1185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, legalmente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

responsável pelos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana, dentre outros, à qual competirá fiscalizar os serviços objeto da presente concorrência pública;

* **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Arapiraca/AL (SEMASA)**, localizada na Rua Samaritana, 1185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, legalmente responsável pelos serviços executados no aterro sanitário, à qual competirá fiscalizar os serviços objeto da presente concorrência pública especificamente ao que concerne a realização das medições e atestos de serviços.

* **Serviços:** os serviços públicos municipais integrantes do sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos no perímetro urbano e rural do Município de Arapiraca-AL definidas no presente **Edital** a serem contratualmente delegados e remunerados na forma prevista neste **Edital**;

* **Resíduos Públicos:** os diversos tipos de resíduos sólidos (**RSU** e **RI**) gerados no Município de Arapiraca-AL cujas quantidades, tipologia, acondicionamento, e origem, sejam enquadrados como sendo de responsabilidade da administração pública efetuar a execução de sua coleta e destinação final.

* **Aterro Sanitário:** Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de resíduo classe II – não perigoso, classe II A – não inerte, e também para a disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

São partes integrantes deste **Edital** os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MAPA DA CIDADE DE ARAPIRACA – AL

ANEXO III – MODELO DO ATESTADO TÉCNICO DE VISITA

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

ANEXO V – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MODELO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas regularmente constituídas, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência pública, em operação no território nacional, e que atendam as condições e exigências contidas neste instrumento em total obediência a legislação específica.

2.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Empresas submetidas a sanções administrativas, declaratórias de inidoneidade, nos termos de artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou suspensas no direito de participar em licitações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

públicas e impedidas de contratarem com órgãos da administração municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- c) Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;
- d) Empresas em Consórcio, qualquer forma de constituição;
- e) Empresa cujo sócio-gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas autoras ou responsáveis pela elaboração de projetos referentes aos respectivos serviços;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- h) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- i) Estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- l) Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;

2.3. A **Licitante** deverá ter pleno conhecimento dos termos deste **Edital** e seus Anexos, das condições gerais do objeto da presente **Licitação** e dos locais onde serão executados os **Serviços**. Deve ainda verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do **Contrato**.

2.4. O comunicado de alteração do presente **Edital** que não afete as propostas, bem como a suspensão de prazos e decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão feitas mediante fax e/ou meio eletrônico, nos endereços e telefones fornecidos pelas **Licitantes**, salvo disposição em contrário. Caso a **Comissão Permanente de Licitação** faça alterações no **Edital** que afetem o teor das propostas, a comunicação deverá ser feita através de publicação no Diário Oficial e em Jornal de circulação local.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços integrantes do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Arapiraca, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

3.2. No decorrer do **Contrato** poderá o **Contratante** suprimir ou suspender serviços contratados se verificada a sua inaplicabilidade de execução por período temporário ou não, e a seu exclusivo critério respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**. Por outra vertente, poderá também o **Contratante** adicionar ao escopo do objeto contratado outros serviços atinentes ao objeto contratado em face de melhor adequação técnica aos seus objetivos, ficando a **Contratada** obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**. Tudo em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, serão por conta da LICITANTE vencedora.

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado da contratação pretendida é de **R\$ R\$ 21.728.180,28 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos)**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

5.1. Para pagamento dos serviços decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos: **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública**: 12.12.15.452.3210 – Operação dos Serviços de Varrição e Coleta, elemento de despesa 3.3.90.39.0.1.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços específica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo de acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.2. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

6.3. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **Edital** por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação será julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis contados a partir do seu protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital**, perante a Administração, a(as) **Licitante(s)** que não o fizer(em) até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos, eventuais impugnações, recursos e demais requerimentos deverão ser encaminhados ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** por meio do fax nº (82) 3521-1282 ou mediante protocolo, nos horários de 8h00m as 14h00m de segunda a sexta-feira (à exceção de eventuais feriados ou recessos), no Protocolo Geral, localizado na Rua Samaritana nº 1185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. Os pedidos de esclarecimentos pelas **Licitantes** deverão ser ingressados até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, acondicionados nos envelopes "Nº 01" e "Nº 02", serão recebidos simultaneamente pela Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local indicado neste Edital.

8.2. A Carta de Credenciamento deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, condição esta a ser comprovada pelo contrato social que se fará junto, onde se conterà além da nomeação e da qualificação do credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos do procedimento licitatório.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, quando a entrega de documentos for realizada pessoalmente, somente permitirá o credenciamento de 01 (um) representante para cada empresa licitante.

8.4. A legitimação da outorga será comprovada mediante a apresentação dos documentos adiante relacionados que instruirão, obrigatoriamente, a carta de credenciamento:

a) Ato constitutivo da pessoa jurídica interessada, devidamente registrado, com a última alteração porventura ocorrida;

b) Prova de exercício, pelo fimatório da carta de credenciamento da função diretiva ou gerencial da licitante, com poderes para conceder a outorga através, conforme o caso, de estipulação do próprio ato constitutivo ou atas das reuniões em que ocorridas a eleição e a posse.

8.5. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação e conter a indicação do conteúdo – Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, conforme modelo que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DA LICITANTE)

8.6. Será inadmitida a participação, concomitante, de mais de um representante para cada licitante, bem assim a representação de mais de uma ofertante pelo mesmo representante.

8.7. Os documentos necessários à habilitação e os que devam ser anexados à Proposta, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.8. Não serão aceitos envelopes cuja remessa seja efetuada por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio, ou em dias ou horários que não os estabelecidos no item 10 abaixo;

8.9. Todas as documentações constantes dos **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão estar respectivamente encadernadas em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o “Termo de Encerramento”, em que conste o número de páginas do volume, assinado por representante legal ou procurador especialmente constituído.

8.10. As **Licitantes** poderão apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (de preferência), ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11. As procurações citadas neste **Edital** podem ser formalizadas por instrumento público ou particular. Em se tratando de instrumento particular, a firma do(s) signatário(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) por semelhança pelo cartório competente.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data apazada para recebimento e abertura das propostas, as Proponentes deverão apresentar garantia do cumprimento das obrigações decorrentes de sua participação na Licitação, no valor correspondente a 1% do valor estimado do contrato.

9.2. As **Licitantes** poderão optar por quaisquer das modalidades abaixo previstas:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** Seguro garantia;
- c)** Fiança bancária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.3. Caso seja prestada a garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega da proposta.

9.4. A garantia deverá ser prestada junto à Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Samaritana, n. 1185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, no horário 08 as 14hs. Nesta ocasião será expedido pelo responsável da Secretaria e entregue o “**Comprovante de Recolhimento da Garantia**”. A apresentação de cópia autenticada deste documento se dará no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, como sendo uma das condições imprescindíveis de habilitação da(s) **Licitante(s)**. A garantia poderá consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.5. As garantias vigerão até a data de celebração do Contrato, quando as mesmas serão devolvidas às Proponentes.

9.6. A garantia será restituída nos seguintes casos:

- a) Integralmente, caso a Proponente seja inabilitada após o julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos ou tenha a sua proposta desclassificada, devendo a licitante requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a devolução da garantia prestada, que deverá estar disponível para levantamento em até 5 (cinco) dias após o protocolo de requerimento, sem prejuízo de eventual retenção decorrente de penalidade(s) que eventualmente lhe(s) tenham sido aplicada(s).
- b) Para os demais participantes, na assinatura do contrato resultante do presente certame, devendo as licitantes requererem junto à Secretaria Municipal de Finanças a devolução de suas garantias, que deverão estar disponíveis para levantamento em até 5 (cinco) dias após o protocolo de requerimento, sem prejuízo de eventual retenção decorrente de penalidade(s) que eventualmente lhe(s) tenham sido aplicada(s).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverão estar contidos no Envelope “Nº 01” devidamente lacrado. Tais documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, numeradas, rubricadas, sem emendas ou rasuras, encabeçadas por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram, e se constituem dos seguintes:

a) Habilitação Jurídica:

- a.1)** Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- a.2)** Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.3)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.4)** Cédula de Identidade do sócio-gerente da sociedade civil ou comercial e do diretor da sociedade anônima.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial válida ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas válida, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da(s) **Licitante(s)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da **Licitação**;

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Licitante**;

b.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

b.6) As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 60 (sessenta) dias antes da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

b.7) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor deste órgão público, inclusive o Presidente ou membros da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

b.8) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do **CNPJ** e, preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

b.9) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b.10) Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;**

b.11) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

b.12) No que concerne à habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como no *caput* do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, devendo a empresa, para gozar de tal prerrogativa, apresentar o **TERMO DE OPÇÃO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constante do ANEXO VII deste Edital, ou comprove estar inserido nessa categoria mediante documentos hábeis, em originais ou cópias regularmente autenticadas;

c) Qualificação Econômica e Financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.2) Comprovação de que a(s) **Licitante(s)** possui(em) os índices financeiros a seguir explicitados:

* Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1,0;

* Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0;

* Índice de Endividamento = IE igual ou menor a 0,70.

c.3) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade;

c.4) Comprovante de que prestou a garantia a que alude o item 9 deste Edital, com base no inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

d) Qualificação Técnica:

d.1) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede da **Licitante**. No caso de empresa com sede fora do Estado de Alagoas deverá a certidão de registro apresentar visto no CREA-AL;

d.2) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado e dos equipamentos essenciais à realização dos serviços;

d.3) Comprovação de a(s) **Licitante(s)** possuir(em) em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica; fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) pelo CREA, que comprove possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência na execução de serviços compatíveis aos desse objeto, considerados de relevância técnica, conforme abaixo:

* Coleta de resíduos sólidos tipo domiciliar com caminhões coletores;

* Coleta de resíduos recicláveis;

* Varrição manual;

* Limpeza manual de córregos;

* Varrição mecanizada de vias públicas;

* Coleta, trituração e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador;

d.4) A comprovação de que o profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, carteira profissional de trabalho, contrato de prestação de serviços, e, no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo.

d.5) A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(ais), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e relacionadas à execução e/ou fiscalização.

d.6) Comprovação Operacional da Licitante e/ou do responsável técnico, ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes (ou de obras similares) compatíveis com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, considerados de relevância técnica, conforme abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- * Coleta de resíduos sólidos tipo domiciliar com caminhões coletores;
- * Coleta de resíduos recicláveis;
- * Varrição manual;
- * Limpeza manual de córregos;
- * Varrição mecanizada de vias públicas;
- * Coleta, trituração e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador;

d.7) A licitante que se valer do acervo técnico de seus responsáveis técnicos, deverá comprovar que os mesmos fazem parte de seu quadro, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do(o) profissional(s), com a chancela do órgão competente ou contrato de trabalho de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da Junta Comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada.

d.8) Comprovação de realização da visita técnica pela(s) licitante(s), sob a supervisão de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, aos locais onde serão executados os serviços.

d.8.1) A visita técnica só poderá ser efetuada por empregado da licitante devidamente identificado e será feita individualmente com cada licitante em data e horário previamente agendados;

d.8.2) Nessa visita, será expedido e assinado pelo profissional responsável indicado pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o “Atestado Técnico de Visita” conforme modelo constante do ANEXO III – MODELO DE ATESTADO TÉCNICO DE VISITA ao presente Edital, que consistirá em documento obrigatório a ser incluído no caderno de habilitação.

d.8.3) Sem prejuízo da obrigatoriedade da realização de visita técnica e da apresentação oportuna do respectivo “Atestado Técnico de Visita”, a LICITANTE poderá ter acesso aos locais, objeto da Licitação, sempre que necessitar(em) de informações e elementos técnicos de operação, que sejam considerados necessários à formulação de sua proposta.

d.8.4) A visita deverá ser agendada antecipadamente (até o 5º dia útil anterior à realização do certame), junto às Secretarias acima referidas e a autorização de Visita encontra-se disponível na CPL, informações através do TEL.: (82) 3521-1282 e tem o objetivo de proporcionar a LICITANTE que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, o pleno conhecimento acerca dos fatores que envolvem a sua prestação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir na formulação de sua proposta de preços, isentando a Prefeitura Municipal de Arapiraca de quaisquer custos adicionais eventuais;

d.8.5) Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica;

d.8.6) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

d.8.7) Sendo a licitante matriz ou filial, será aceito atestado de capacidade técnica em nome de uma ou de outra indistintamente.

e) Documentação Complementar

e.1) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

e.2) Declaração de que aceita todos os termos do edital e seus anexos, bem como que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS (ANEXO IV).

e.3) Descritivo do Plano de Trabalho, conforme item 19 do Projeto Básico.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços serão apresentadas no Envelope “Nº 02” e serão entregues em envelopes fechados, juntamente com o Envelope “Nº 01” Documentos de Habilitação, na data, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, em papel timbrado impresso através de edição eletrônica de textos, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

11.2. Carta de Apresentação das propostas, com o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega da proposta;

11.3. Carta Proposta contendo a Planilha da Proposta em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO VIII**, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo os seguintes elementos:

a.1) Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real e o preço unitário ofertado para cada serviço;

a.2) Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

a.3) Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração das propostas correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito de indenização de qualquer natureza;

a.4) Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

11.4. Composição Detalhada dos Preços Unitários para cada serviço contemplando, de forma clara e objetiva, a metodologia adotada para a formação do Preço Unitário, devendo constar, o dimensionamento das equipes, produtividades adotadas, custos com mão de obra, equipamentos, materiais, administração e outros necessários que a Licitante irá incorporar na sua composição para o atendimento aos serviços, impostos, taxas, amortizações, custo de capital, lucro, entre outros, devendo contemplar, no mínimo, as diretrizes do Projeto Básico;

11.5. Composição dos percentuais de encargos sociais adotados, inclusive a memória de cálculo dos percentuais de cada um dos subitens que compõem a demonstração total dos encargos sociais.

11.6. Composição do BDI.

11.7. Em observância ao disposto no §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até 10% superior ao melhor preço, observando-se o disposto no subitem 7.4 do edital, terá preferência de contratação do objeto da licitação, desde que tenha declarado tal condição



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

conforme termo de opção e declaração previsto no anexo XII do edital, ou comprove estar inserido nessa categoria mediante documentos hábeis, em originais ou cópias regularmente autenticadas;

11.8. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

12.1. Após o recebimento dos envelopes será iniciada a fase de credenciamento.

12.1.1. Caso a(s) **Licitante(s)** queira(m) se fazer representar por algum dos seus sócios ou diretores, deverá(ão) apresentar nesta ocasião, para fins de credenciamento, cópia da cédula de identidade, com a documentação que comprove esta qualidade de sócio ou diretor;

12.1.2. Caso a(s) **Licitante(s)** queira(m) se fazer representar por meio de procurador, deverá(ão) apresentar nesta ocasião, para fins de credenciamento, a respectiva procuração. O instrumento de procuração deverá outorgar amplos poderes para que o procurador represente a **Licitante** em todos os atos e fases da **Licitação** e, em especial, para assinar requerimentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos; apresentar (assinando-os) ou renunciar ao direito de interpor recursos, representações ou pedidos de reconsideração;

12.1.3. A documentação de credenciamento será imediatamente analisada pela **Comissão** que rejeitará o credenciamento caso seja constatada alguma omissão ou irregularidade;

12.1.4. O defeito ou a falta de credenciamento não impedirá a participação no certame, podendo qualquer portador entregar pessoalmente os envelopes. Contudo, nesta hipótese, o portador (ou qualquer outra pessoa não credenciada) não poderá se manifestar nas sessões e nem tampouco praticar quaisquer outros atos em nome da(s) **Licitante(s)**;

12.1.5. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de um só representante credenciado por **Licitante**, manifestação que constará em ata.

13. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Recebidos os envelopes e concluída a fase de credenciamento, será aberto, na mesma sessão, o **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - da(s) **Licitante(s)**. Após, os documentos constantes de cada envelope serão rubricados pela **Comissão** e por todos os participantes credenciados presentes.

13.1.1. Os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** serão rubricados na sua face externa pela **Comissão** e por todos os participantes credenciados presentes e ficarão sob a guarda da **Comissão**.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. Na sessão, serão abertos pela **Comissão** e na presença de todos os participantes os envelopes de **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** das **Licitantes**, ficando sob a guarda da Comissão os envelopes de **Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** devidamente lacrados e rubricados pelos presentes credenciados. Após, os documentos constantes de cada um dos **ENVELOPES Nº**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

01 das **Licitantes** serão rubricados pela **Comissão** e por todos os participantes credenciados presentes.

14.2. Serão consideradas inabilitadas e, portanto, impedidas de continuar no certame, as propostas de Licitantes que não atenderem no conteúdo do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** quaisquer das exigências constantes no item 9 deste edital.

14.3. Na sessão a **Comissão** franqueará os documentos constantes do **ENVELOPE Nº 1** aos interessados, e efetuará a conferência dos mesmos. Ato seguinte, a **Comissão** divulgará os habilitados ou não, abrindo prazo recursal.

14.4. Do julgamento e classificação das propostas integrantes do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.1. O recurso interposto terá efeito suspensivo e as demais **Licitantes** poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.4.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será enviado à autoridade superior: a Sra. Prefeita, pelo presidente da **Comissão**, caso esta não reconsidere a sua decisão, devidamente informado. Neste caso, a autoridade superior deverá julgar o recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5. Superada a fase recursal, a **Comissão**, se assim entender necessário, designará data para realização da audiência de abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA** do(s) **Licitante(s)** classificado(s). A(s) **Licitante(s)** não classificada(s) terá(ão) devolvido(s) seu(s) **ENVELOPE(S) Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**. **Caso a Licitante não compareça para a sua retirada na sede da CPL**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estes documentos será(ão) destruído(s);

14.6. Ao término da sessão será lavrada a respectiva ata na qual estarão registrados todos os atos da sessão.

15. DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Na sessão, após serem submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, será aberto o **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, da(s) **Licitante(s)** regularmente habilitada(s). Após, os documentos constantes de cada envelope serão rubricados pela **Comissão** e por todos os participantes credenciados presentes;

15.2. A análise, o julgamento e a classificação das propostas comerciais poderão ser feitos na mesma sessão ou, a critério da **Comissão**, a sessão poderá ser suspensa. Nesta hipótese, a **Comissão** dará ciência posterior a todos os interessados do julgamento e classificação das propostas comerciais.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Na data e horário estabelecido para a sessão, conforme subitem 15.2, a **Comissão** dará ciência a todos os interessados de suas conclusões quanto ao julgamento e classificação das propostas de preços;

16.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às seguintes disposições:

- * Estiverem incompletas ou que apresentarem erros insanáveis;
- * Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente **Edital**;
- * Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido no Orçamento de Referência;
- * Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis assim considerados na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- * Apresentarem preço unitário acima do valor orçado pela Administração Municipal, e caso se recusem a reduzi-lo ao orçado, mantendo-se, neste caso o valor global da proposta;
- * Estiverem em desacordo com os termos contidos no Plano de Trabalho da própria **Licitante** e também em desacordo com os termos exigidos no presente **Edital**, em especial o Projeto Básico;
- * Apresentarem preços unitários de mão de obra (inclusive encargos e benefícios) incompatíveis com os acordos e/ou convenções coletivas de trabalho vigentes; e
- * Apresentarem quaisquer omissões em relação às exigências editalícias.

16.3. Caso o valor global da(s) proposta(s), ou algum preço unitário proposto(s) pela(s) licitante(s) seja(m) inferior(es) a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores constantes das composições de custos unitários contidas no orçamento de referência do presente Edital, a **Comissão** poderá exigir que o(s) **Licitante(s)** demonstre(m) sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos, da mão de obra, e demais fornecimentos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do **Contrato**. Caso verificada a incompatibilidade e incoerência dos parâmetros em relação à realidade de mercado e a exequibilidade dos serviços, a proposta será inabilitada;

16.4. A avaliação da proposta observará o critério do menor valor global para o total de remuneração do **Contrato**, expresso em Reais. Será considerada a **Licitante** vencedora da presente **Licitação** aquela que tenha ofertado o menor dos valores globais oferecidos nas propostas de preços, e desde que tenha atendido aos requisitos estabelecidos nesse item 15;

16.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a **Licitação** será decidida por sorteio promovido pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública especialmente designada para este fim;

16.6. Simultaneamente à divulgação do julgamento e classificação das propostas de preços, a **Comissão** divulgará também a classificação final da(s) proposta(s) da(s) **Licitante(s)**.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Do julgamento e classificação das propostas de preços e da classificação final da(s) proposta(s) da(s) **Licitante(s)**, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.1. O recurso interposto terá efeito suspensivo e as demais **Licitantes** poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será enviado à autoridade superior: o Sr. Prefeito, pelo presidente da **Comissão** caso esta não reconsidere a sua decisão, devidamente informado. Neste caso, a autoridade superior deverá julgar o recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.1.3. Ao término da sessão será lavrada a respectiva ata na qual estarão consignados todos os atos praticados durante a sessão.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Superada a fase recursal, o procedimento licitatório será submetido a **Prefeita Municipal** para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, homologue a **Licitação** e adjudique o seu objeto à **Licitante Vencedora**. Será considerada vencedora da **Licitação** a **Licitante** que tiver atendido plenamente aos requisitos do presente **Edital** e que tenha ofertado o **MENOR VALOR GLOBAL** para a execução dos **Serviços**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

18.2. É reservado ao **Contratante**, em igual prazo, por despacho fundamentado, revogar a **Licitação** em razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso. Tudo isto, sem que seja possível à(s) **Licitante(s)** pleitear qualquer tipo de indenização.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar garantia em montante correspondente a 3% (três por cento) do valor global do mesmo, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança, junto a qualquer instituição financeira, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da **CONTRATANTE**;
- c) **Seguro-garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a **CONTRATADA** e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a **CONTRATANTE**, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
- d) **Fiança bancária** tendo como beneficiária direta a **CONTRATANTE**.

19.2. A garantia também poderá ser prestada junto a Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Samaritana, nº 1185 – Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL, no horário 8h00m as 14h00m (de segunda a sexta-feira, à exceção de eventuais feriados ou recessos). Nesta ocasião será expedido e entregue o “**Comprovante de Recolhimento da Garantia**”.

19.3. O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ter validade, no mínimo, até o recebimento definitivo das obras;

19.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a **CONTRATANTE** devolverá ao licitante contratado a garantia acima, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços.

19.5. Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Prefeitura Municipal de Arapiraca, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

19.6. A **CONTRATADA** será, integral e irrestritamente, responsável pela perfeita execução do presente contrato, conforme legislação vigente;

19.7. Durante o prazo legal de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de elaboração dos serviços;

19.8. Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a **CONTRATANTE** poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, para a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

19.9. A garantia do **Contrato** destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do **Contrato**, e o pagamento de eventuais multas.

20. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

20.1. No prazo de até 5 (cinco) dias da data de homologação do certame, ocorrerá a intimação da(s) **Licitante(s) Vencedora(s)**, por escrito, do local, dia e hora da assinatura dos **Contratos**;

20.2. Para fins de assinatura do **Contrato** a(s) vencedora(s) da **Licitação** deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

* Comprovante de que efetuou o depósito de garantia do **Contrato** através da apresentação do “**Comprovante de Recolhimento da Garantia**” na forma da cláusula 19.4 do Edital ou outra das modalidades da cláusula 19.2 deste edital.

* Declaração onde seja indicado o responsável técnico pela execução dos **Serviços** e o preposto que representará a **Licitante** vencedora durante a vigência do **Contrato**.

20.3. Havendo recusa da **Licitante Vencedora** em assinar o **Contrato** no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os **Licitantes** remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições;

20.4. A “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela **Contratante**, será efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do **Contrato**, devendo a **Contratada** iniciar a efetiva execução dos **Serviços** na data nela fixada;

20.5. O prazo contratual terá sua contagem iniciada apenas a partir da data fixada na “**Ordem de Início dos Serviços**” para o efetivo início da execução;

20.6. O **Edital de Licitação** e seus Anexos, bem como o plano de trabalho e a proposta de preços da(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** farão parte integrante dos **Contratos** a ser lavrados, independentemente de transcrição.

21. DOS PREÇOS

21.1. Os preços unitários propostos pela(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** e estabelecidos nas propostas de preços apresentadas pela **Contratada** para a execução dos **Serviços**, são referidos ao mês de entrega da proposta, e para efeito de aplicação de reajustamento, esse mês constituirá no mês base para fins de aplicação de reajustamento dos preços unitários contratados.

21.2. Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos **Serviços**, e pelo pagamento dos insumos, veículos e equipamentos, instalações, obras, salários e encargos trabalhistas e sociais, previdenciários e fiscais, e demais despesas resultantes da execução do **Contrato**.

21.3. A qualquer tempo, deverá haver revisão de preços unitários na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes – imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis – que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tendo por base as composições de custos unitários apresentada na proposta de preço da **Licitante Vencedora**. Tudo conforme disposto no art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços unitários dos serviços contratados e constantes da proposta comercial apresentada pela **Licitante Vencedora** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de entrega das propostas, conforme as fórmulas adiante enunciadas:

$$PR = PI \times [0,68 \times (IM1/IM0) + 0,31 \times (IC1/IC0) + 0,01 \times (IE1/IE0)]$$

Onde:

* PR = Preço unitário reajustado para o mês de sua ocorrência;

* PI = Preço unitário inicialmente ofertado tendo por mês base o mês de entrega das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

* IM1= Piso salarial da categoria de trabalhadores vigente para o Município de Arapiraca, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato da Categoria dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal das Empresas prestadoras dos Serviços de Limpeza Pública, para a função “coletor”, no mês de ocorrência do reajustamento;

* IM0= Piso salarial da categoria de trabalhadores vigente para o Município de Arapiraca estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato da Categoria dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal das Empresas prestadoras dos Serviços de Limpeza Pública, para a função “coletor”;

* IC1 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;

* IC0 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de entrega das propostas;

* IE1= Índice de Bens finais- Bens de investimento– código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;

* IE0= Índice de Bens finais – Bens de Investimento- código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mês de entrega das propostas.

22.2. O reajuste previsto no subitem 22.1 acima será aplicado após a homologação pela Administração Pública.

23. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

23.1. O controle e fiscalização dos **Serviços** a serem executados serão realizados diariamente pelas **Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saneamento e de Limpeza e Iluminação Pública**, através de fiscais designados pelas mesmas para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos realizados, tudo em sintonia com o estabelecido no **ANEXO I– PROJETO BÁSICO** do **Edital** e no plano de trabalho **Contratado**;

23.2. Será observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão das notas fiscais;

23.3. O pagamento das medições aprovadas pelas **Secretarias Municipais responsáveis** ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da execução dos serviços;

23.4. Em havendo atrasos de pagamentos de medições, em valores totais ou parciais, a **Contratante** pagará à **Contratada** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, pagando também este valor em atraso devidamente corrigido financeiramente, calculado com base na variação do IGP-M “pro-rata-die”, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela em atraso e até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o índice do IGP-M daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido.

24. DA RESCISÃO

24.1. A contratação poderá ser extinta nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, sempre se preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

25. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. Constituem-se obrigações da **Contratada**, sem a essas se limitar:

- * Executar os **Serviços** contratados obedecendo as especificações constantes do presente **Edital**, as disposições do **Contrato**, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;
- * Colocar em disponibilidade, para início da execução dos **Serviços** contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- * Atender às determinações das **Secretarias Municipais responsáveis** para substituição de algum de seus funcionários ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos **Serviços** ou se, portando de forma inconveniente ao interesse dos **Serviços**;
- * Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;
- * Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas limpas e apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;
- * Responder como única responsável, durante a vigência do **Contrato**, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- * Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- * Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.

25.2. Constituem-se obrigações da **Contratante**, sem a essas se limitar:

- * Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;
- * Vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos **Serviços** anteriormente à emissão da "**Ordem de Início dos Serviços**";
- * Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada.
- * Oficiar à **Contratada** sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução de **Serviços** contratados;
- * Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento do plano de trabalho contratado;
- * Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

* Elaborar as medições e remunerar os **Serviços** contratados na forma, no prazo, e demais condições pactuadas.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do **Contrato** a ser celebrado poderá ensejar, observadas as disposições editalícias, contratuais e legais de regência, a aplicação à **Contratada**, das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 87 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

* Advertência;

* Aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 2% (dois por cento) do valor mensal do **Contrato**;

* Suspensão temporária de participação em **Licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

* Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

26.2) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

26.3) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

26.4) A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

26.5) Ocorrendo inadimplência na fase licitatória ou durante a execução do contrato, descumprimento ou desconsideração de qualquer das cláusulas do instrumento contratual, ficará a contratada sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas na lei que rege a espécie e contidas na minuta do contrato.

26.6) Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **Contratada** estará sujeita às seguintes multas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

* Por atraso, em relação ao início efetivo do **Contrato** estabelecido na "**Ordem de Início dos Serviços**": 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato** por cada dia do atraso verificado;

* Por não atender à determinação da fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por não atender à determinação da **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública** para substituir empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas: 0,01% (um centésimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por paralisar os serviços sem justificativa legalmente amparada: 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por dia de paralisação indevida, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Pelo impedimento do livre acesso da fiscalização a qualquer dos seus prédios ou instalações: 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas por seus empregados durante a jornada de trabalho: 0,05% (cinco centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por ocorrência, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por não destinar os **RSU** e **RSI** ao seu destino final devido à sua interdição por problemas decorrentes de má operação: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia de paralisação, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia de ocorrência, proporcional ao prejuízo causado à população;

26.7. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que as penalidades sejam independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

27.1. O objeto do **Contrato** referente a manutenção e recuperação do aterro sanitário será recebido pelos técnicos responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento quando perfeitamente executado de acordo com as condições editalícias, contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos:

* Provisoriamente, por uma comissão de técnicos da Secretarias Municipais responsáveis, devidamente designados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

* Definitivamente, por uma comissão de técnicos da Secretarias Municipais responsáveis, no prazo de até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, após verificação criteriosa do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela CONTRATADA quanto ao objeto recebido e a aceitação por parte da CONTRATANTE, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela autoria dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

28.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93;

28.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições do edital e seus anexos;

28.4. Caso algum dos índices de reajustamento previstos neste **Edital** seja extinto, o mesmo deverá ser substituído por algum outro índice oficial remanescente e/ou indicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e que reproduza o máximo possível as características do índice extinto.

28.5. Nos meses da Data Base de cada ano, ocorrem os ajustes salariais das categorias funcionais da limpeza pública. Por tal razão, não deverão as **Licitantes** fazer incluir, em suas propostas, nenhuma expectativa de novo valor para as categorias de trabalhadores sob pena de ter a sua proposta recusada. Em havendo, a partir de maio, o desequilíbrio da proposta econômica **Contratada**, em razão da alteração dos salários, as partes repactuarão a remuneração de modo a preservar as condições originais da proposta.

28.6. Considerando que os licitantes são especializadas nos serviços objeto da contratação, deverão ser computados adequadamente, nos preços unitários ou no BDI proposto, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, preços unitários abaixo de mercado, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;

28.7. Para cada item da planilha, o preço unitário proposto não poderá ser superior ao valor obtido através das composições unitárias de preços elaboradas pelo Município, e deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

com os projetos ou com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e correta execução do mesmo;

28.8. Quaisquer questões específicas que não tenham sido dispostas na legislação aplicável ou neste **Edital** serão dirimidas pela **Comissão Permanente de Licitação**, mediante deliberação conjunta dos seus membros. Estas deliberações serão disponibilizadas a todos as **Licitantes** e serão consideradas como parte integrante deste **Edital**, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.9. Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial do contrato a ser firmado com a **Licitante Vencedora**, sem a anuência da **CONTRATANTE**.

Arapiraca, 30 de dezembro de 2014.

Hernan Dutra Soares Pena
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Este documento tem o objetivo de definir e descrever os serviços e obras a serem desenvolvidos e implantados pelos **PROPONENTES**, agrupar as diferentes especificações técnicas e funcionais e estabelecer os critérios e parâmetros, requisitos mínimos de qualidade para orientar a condução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Para complemento das informações, as **PROPONENTES** poderão, através da visita técnica da **ÁREA DO MUNICÍPIO**, obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração do seu /Plano de Trabalho e de sua Proposta de Preços.

Embasadas nas informações constantes neste documento, nos elementos insertos no **EDITAL**, terão as **PROPONENTES** a possibilidade de avaliação dos custos dos **SERVIÇOS** e a definição dos métodos, pessoal, equipamentos e a forma de execução, que deverão ser demonstrados de maneira clara, precisa e objetiva, quando da elaboração do Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado pelas **PROPONENTES**.

Nesse sentido, os serviços que constituem o objeto desta Concorrência Pública deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, atendendo todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas neste certame, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do **MUNICÍPIO**, inclusive área dos distritos e rural, indicadas no mapa do Anexo II do Edital. O mapa apresentado é referencial, cabendo à **CONTRATADA**, em sua pesquisa campo, efetuar eventuais atualizações.

1.2) O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no “Plano de Trabalho”:

1. Coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar com o emprego de caminhões coletores dotados de GPS para monitoramento via satélite;
2. Coleta manual de resíduos sólidos do tipo de entulhos, restos de construção civil e similares;
3. Coleta mecanizada de resíduos sólidos do tipo de entulhos, restos de construção civil e similares;
4. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis;
5. Varrição manual de vias públicas;
6. Fornecimento de Equipe Padrão de Serviços Diversos;
7. Varrição mecanizada de vias públicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8. Poda, coleta, trituração e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador;
9. Limpeza manual de margens e leitos de córregos.

1.3) Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem Inicial de Serviços, conforme os Planos de Trabalho apresentados pela **CONTRATADA**, na fase de Licitação deste Edital. A **CONTRATADA** terá prazo de 60 dias para apresentar os Planos de Trabalho Definitivos para aprovação de todos os serviços.

1.4) Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capa de chuva, coletes reflexivo, etc.

2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

2.1) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores de capacidade volumétrica mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, através do uso de contêineres, a critério da **CONTRATADA**.

2.2) A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da **CONTRATADA**, no caminhão compactador.

2.3) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do **MUNICÍPIO**, inclusive nos distritos e na área rural.

2.4) Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- a) Resíduos sólidos domiciliares;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite de 600 (seiscentos) litros por semana. Quando o volume dos resíduos originários destes tipos de estabelecimentos exceder a esse limite, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização da municipalidade, para que a mesma providencie o enquadramento do estabelecimento como grande gerador.
- c) Resíduos resultantes dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, tais como:
 - c.1) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - c.2) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; e
 - c.3) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
- d) Entulho, terra e sobra de materiais de construção, limitando-se a quantidade máxima diária de 50 (cinquenta) kg por domicílio; e
- e) Restos de móveis, colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de acordo com o que estabelece a legislação municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.5) Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido por legislação municipal, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.

2.6) As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

2.7) Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares acima do limite especificado. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador.

2.7.1) Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente:

2.7.1.1) Animais mortos de pequenos e grandes portes;

2.7.1.2) Resíduos líquidos de qualquer natureza;

2.7.1.3) Lotes de mercadorias e medicamentos; e

2.7.1.4) Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde.

2.7.2) Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela **CONTRATADA** de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do **CONTRATO**, respeitadas as frequências e os horários estipulados nos Planos de Trabalho de coleta para cada local específico.

2.7.2.1) A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser efetuada por pessoal da **CONTRATADA** em pontos pré-estabelecidos com os moradores e a Fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.7.2.2) Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho:

- Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;
- Período Noturno: das 19:00 hrs às 03:20 hrs;

2.7.2.3) Aos domingos poderão ser destacadas guarnições específicas para o recolhimento dos resíduos provenientes da limpeza das feiras livres.

2.7.2.3.1) A relação de feiras livres que ocorrem no município é a seguinte, sem prejuízo de outras que possam a ser criadas nas comunidades do Município:

- Quinta feira: Brasília;
- Sexta feira: Primavera;
- Sábado: Brasília;
- Domingo: Cohab Velha, Cohab Nova; Jardim Tropical; Canafistula; Alto do Cruzeiro; Primavera; Brisa do Lago e Baixão.

2.7.2.4) Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a **CONTRATADA** poderá utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.7.3) Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos “Planos de Trabalho”. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

2.7.4) A critério da **CONTRATANTE**, o serviço poderá sofrer intervalos maiores, por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, etc., sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

2.7.5) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

2.7.6) Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

2.7.7) Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela **CONTRATADA**.

2.7.8) A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta de: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima para 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado de sistema de levantamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

2.7.8.1) A **CONTRATADA** deverá prever uma guarnição auxiliar composta de: 01 (um) motorista, 01 (um) coletor; 01 (um) caminhão poliguindaste e 05 (cinco) caçambas estacionárias de 5 m³ bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, para a coleta dos resíduos domiciliares encontrados em pontos de confinamento existentes no Município.

2.7.8.2) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles veículos porventura pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

2.7.8.3) Os resíduos coletados deverão ser transportados para destinação final em local indicado pela **CONTRATANTE**, com distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do marco central.

2.7.8.4) Dimensiona-se o quantitativo mínimo de veículos que serão exigidos no serviço: 7 (sete) veículos compactadores, fornecidos pela **CONTRATADA** e 06 (seis) veículos compactadores fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que os 15 (quinze) motoristas e os 45 (quarenta e cinco) agentes de coleta, além da reserva técnica de 10% serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

Unidade de Medição: tonelada de resíduos domiciliares coletados.

3. Coleta Manual e Transporte de Resíduos Inertes

3.1) Consiste na coleta e carga de forma manual de terra e entulho descartados indiscriminadamente e acumulados em pequeno volume nas vias e logradouros públicos, inclusive transporte até o aterro sanitário, ou outro local indicado pela **CONTRATADA**, devidamente licenciado.

3.1.1) Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

a) Entulho, terra e sobra de materiais de construção, limitando-se a quantidade máxima diária de 50 (cinquenta) kg por domicílio; e

b) Restos de móveis, colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de acordo com o que estabelece a legislação municipal.

3.2) O veículo não poderá transitar fora da área de carregamento sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

3.3) Para este serviço, a contratada deverá mobilizar equipes padrão compostas por 01 (um) caminhão carroceria basculante com PBT mínimo de 16 (dezesesseis) toneladas com motorista e 02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

(dois) agentes de limpeza, munidos de ferramentas adequadas, como vassourão, carrinho de mão, enxada, pá, entre outros. Fica a **CONTRATADA** obrigada a observar, no dimensionamento da guarnição, essa composição mínima da equipe padrão deste serviço.

3.4) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

3.5) A **CONTRATADA** manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo a qualquer momento poder reproduzir os dados de cada operação.

3.6) A descarga dos materiais far-se-á no local indicado pela **CONTRATANTE**. Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

3.7) A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela unidade de destinação final, onde for descarregar os materiais coletados.

3.8) Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho:

Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;

Unidade de Medição: tonelada de resíduos inertes coletados.

4. Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Inertes

4.1) Consiste na coleta e carga mecanizada de terra e entulho lançados indiscriminadamente e acumulados em grande volume nas vias e logradouros públicos, inclusive transporte até o local indicado pela **CONTRATANTE**.

4.2) O veículo não poderá transitar fora da área de carregamento sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

4.3) Para este serviço, a contratada deverá mobilizar equipes padrão compostas por 01 (uma) pá carregadeira e 04 (quatro) caminhões basculantes trucados com PBT mínimo de 23 (vinte e três) toneladas com motoristas, 01 (um) operador e 02 (dois) agentes de limpeza, munidos de ferramentas adequadas, como vassourão, pá, enxada, carrinho de mão, entre outros. Fica a **CONTRATADA** obrigada a observar, no dimensionamento da guarnição, essa composição mínima da equipe padrão deste serviço.

4.4) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

4.5) A **CONTRATADA** manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo a qualquer momento poder reproduzir os dados de cada operação.

4.6) A descarga dos materiais far-se-á no local indicado pela **CONTRATANTE**. Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

4.7) A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela unidade de destinação final, onde for descarregar os materiais coletados.

4.8) Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho, conforme planejamento prévio com a **CONTRATANTE**:

8. Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;

9. Período Noturno: das 18:00 hrs às 02:20 hrs.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Unidade de Medição: tonelada de resíduos inertes coletados.

5. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis

5.1) Coleta regular com frequência diária ou alternada no turno diurno, através de veículo coletor carroceria baú, de todos os resíduos recicláveis, dispostos nas vias, logradouros e prédios públicos.

5.2) A coleta dos resíduos secos deverá ser executada, inicialmente, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA** na fase da Concorrência.

5.3) Caso haja aumento na demanda de resíduos oriundos de crescimento populacional, número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de caminhões coletores, bem como de toda a infraestrutura envolvida no processo de coleta.

5.4) Deverão ser utilizados nos serviços ora licitados guarnições básicas compostas por caminhão equipado com carroceria baú 20 m³, com 01 (um) motorista, 03 (três) coletores, combustível e manutenção para cada caminhão.

5.5) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles veículos porventura pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

5.6) Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho:

3. Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;

5.7) A **CONTRATADA** deverá destinar os resíduos recicláveis coletados no **MUNICÍPIO** nos locais determinados pela **CONTRATANTE**.

5.8) Deverá a **CONTRATADA** implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização aprovadas pela **CONTRATANTE**, com ênfase em segregação de resíduos na fonte para aproveitamento dos recicláveis gerados, objetivando garantir a implantação dos novos serviços e ampliação dos existentes, além de informar a população quanto aos dias e horários em que o serviço será executado.

5.9) As despesas decorrentes de todo o processo de divulgação, incluindo elaboração do material, impressão, distribuição e o mais que se fizer necessário para a perfeita divulgação, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês.

6. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

6.1) O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, inclusive pequenas quantidades de raspagem de areia e terra acumuladas no meio-fio (sarjeta) e empurradas na varrição em todas as vias e logradouros públicos pavimentados e com sarjetas.

6.2) A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 01 (um) agente de limpeza, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo lutocar, vassourão apropriado do tipo “Prefeitura”, pá com cabo alongado e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino indicado pela **CONTRATANTE**. Será facultado alternativamente à **CONTRATADA** o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

6.3) A **CONTRATADA** deverá prever um supervisor, munido de uma motocicleta ou outro veículo de transporte, a cada 30 agentes de limpeza de varrição.

6.4) A coleta dos resíduos provenientes da varrição manual será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através da equipe de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

6.5) Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles inerentes à varrição das vias, excetuando situações emergenciais decorrentes de enchentes, incêndios e outras de mesma natureza.

6.6) Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, aos domingos e feriados serem varridas, no mínimo, 10 % (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

6.7) Os turnos de varrição manual poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano referencial de trabalho apresentado pela licitante.

6.8) A **CONTRATADA** deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

6.9) A **CONTRATADA** deverá, no seu Plano de Trabalho, prever a frequência diária de varrição, no mínimo, na área comercial da Sede do Município e estabelecer frequências alternadas 3x semana, 2x semana e 1x semana nas demais regiões da Sede e Distritos.

6.10) A **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

6.11) As alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impresso, às residências e estabelecimentos, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

6.12) A **CONTRATADA** deverá prever bases de apoio aos serviços nas regiões mais afastadas e com alta demanda de serviço, contemplando, no mínimo, unidades de sanitários, vestiários, refeitório e almoxarifado.

Unidade de Medição: km de sarjeta varrida

7. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

7.1) O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas, mediante a utilização de varredeira mecânica autopropelida, de forma integrada com os serviços de varrição manual.

7.2) Estes serviços deverão ser executados nas vias e logradouros públicos cujo fluxo de veículos possa colocar em risco a integridade dos colaboradores da varrição manual, no período diurno e/ou noturno, conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA** na fase de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.3) A **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

7.4) O serviço de varrição mecanizada deverá ser executado através de varredeira mecânica auto propelida, com sistema de sucção, acompanhada de 01 (um) motorista e 01 (um) agente de limpeza.

7.5) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles veículos porventura pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

7.6) Os resíduos resultantes deste serviço deverão ser transportados pelo próprio equipamento, ou por outro sistema operacional indicado pela **CONTRATADA** em seu Plano de Trabalho, para o transporte desses resíduos ao local de destinação final.

7.7) Caberá à **CONTRATANTE** a provisão sem ônus para a **CONTRATADA** da água necessária a ser utilizada pelos equipamentos, preferencialmente de reuso, quando da execução deste serviço.

Unidade de Medição: km de sarjeta varrida

8. Equipe de Serviços Diversos

8.1) Consiste em equipe básica composta de 10 (dez) agentes de limpeza, 01 (um) supervisor e 01 (um) caminhão basculante com capacidade para 10 m³ e 01 (um) ônibus, com os respectivos motoristas, a cada duas equipes de Serviços Diversos, munidas de 04 (quatro) roçadeiras costais, com ferramentas, tais como, pás, enxadas, vassouras de varrição, sacos de lixo, carrinho de mão, cavaletes de segurança ou similar para orientação de motoristas e pedestres na área de operação.

8.2) Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles veículos porventura pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

8.3) Para maior otimização dos equipamentos e colaboradores, a critério da **CONTRATANTE**, as equipes poderão ser subdivididas para prática de serviços em locais e atividades diferenciadas.

8.4) As equipes serão destinadas para a execução dos serviços descritos abaixo, não se limitando a estes. Os resíduos destes serviços serão removidos e encaminhados para local definido pela **CONTRATANTE** para disposição final, pelas equipes de coleta de resíduos inertes.

8.5) Capinação Manual

8.5.1) A capinação manual deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios-fios e passeios. Deverão ser utilizadas ferramentas como pás, rastelos, enxadas e carrinhos de mão, dentre outros.

8.5.2) A capina deverá ser feita em média 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado da rua no caso do pavimento asfáltico e 1m (um metro) no caso de o pavimento ser poliédrico, paralelepípedo e/ou blocos de concreto, inclusive 50 cm (cinquenta centímetros) para dentro do meio fio caso não haja passeio.

8.5.3) Nos locais onde houver acúmulo de terra e areia junto aos meios-fios, será realizada pelas equipes de serviços a raspagem e levantamento de terra, sendo que este serviço será executado por ordem específica da **PREFEITURA**, obedecendo à programação pré estabelecida.

8.6) Raspagem de ruas e avenidas consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura ou vassourão. A raspagem deverá ser feita utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás e raspadeiras. A remoção deverá ser feita com caminhões basculantes, imediatamente após a realização dos serviços, e os resíduos deverão ser depositados no aterro municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.7) Roçada Manual

8.7.1) As equipes de roçada terão a função de executar os serviços gerais, compreendendo-se: roçada, corte de mato e capinação de beira de rios e córregos, vias e logradouros públicos, próprios municipais, além de outros indicados pelo MUNICÍPIO, através dos técnicos designados.

8.7.2) Além das roçadeiras, as equipes deverão se utilizar demais ferramentas manuais na quantidade necessária ao bom desempenho dos serviços.

8.8) Pintura de Meio Fio

8.8.1) Os serviços referentes à pintura de meio-fio consistirão em aplicar, por meio de equipamento apropriado, cal para pintura e fixador, contínuo na cor branca.

8.8.2) Para melhor qualidade e facilidade de execução dos serviços, é importante que as áreas onde sejam executados os serviços tenham sido previamente varridas e/ou, quando necessário, capinadas e raspado o acúmulo de material das sarjetas.

8.8.3) Os serviços serão executados de forma cuidadosa, evitando-se respingos que possam atingir possíveis veículos estacionados nas proximidades, bem como muros e portões das edificações lindeiras.

8.9) Limpeza de Bocas de Lobo

8.9.1) Este serviço se define pela retirada de terra e areia e outros resíduos que estejam obstruindo as bocas de lobo, poços de visita e as entradas das galerias, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza das tubulações e ramais de drenagens.

8.9.2) Para a limpeza de boca de lobo e poços de visita, deverá a **CONTRATADA** inicialmente certificar-se de que a tampa não esteja danificada. Na hipótese de serem encontradas tampas danificadas, antes de removê-las, deverá ser notificada a fiscalização para que constate seu estado de deterioração, a fim de se eximir da responsabilidade de sua substituição. Caso a **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, venha a danificar as tampas, deverá providenciar sua substituição.

8.10) Limpeza das áreas ajardinadas

8.10.1) Este serviço se define na limpeza de coleta de resíduos nas áreas jardinadas existentes nas praças e logradouros públicos com profissionais a serem da **CONTRATADA** nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

8.11) Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho:

- Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;

Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês

9. Coleta, trituração e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador

9.1) Essa equipe formada pelo contingente a seguir discriminado atuará segundo demandas selecionadas pela Fiscalização, segundo sua prioridade a ser definida.

9.2) Atuarão principalmente nos serviços de podas de árvores ou até mesmo, na sua supressão, com a seguinte constituição de recursos: 01 Triturador mecânico de galhos movidos a óleo diesel e rebocáveis por caminhão basculante, com capacidade de moagem de galhos de até 25 cm de diâmetro; 01 Moto serra; 01 caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³ 01 motorista; 04 agentes de limpeza.

9.3) Os serviços serão executados no turno diurno, em jornada normal de trabalho e em todos os dias da semana exceto aos domingos e feriados, segundo planejamento prévio a ser elaborado pela Fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.4) Os funcionários deverão ser orientados e treinados se apresentando aos serviços sempre uniformizados e munidos de todo o EPI e EPC necessários, bem como, ferramentas manuais necessárias.

9.5) Os resíduos gerados nas operações deverão ser destinados pelo caminhão basculante até o local indicado para destinação final, atualmente no aterro sanitário.

Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês

11. Limpeza manual de margens e leitos de córregos

11.1) Essa equipe formada pelo contingente a seguir discriminado atuará segundo demandas selecionadas pela Fiscalização, segundo sua prioridade a ser definida.

11.2) Atuarão principalmente nos serviços de remoção de resíduos encontrados ao longo das margens e leitos dos córregos, munidos de tela de nylon para remoção dos resíduos dos leitos dos córregos, com a seguinte constituição de recursos: 01 caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³; 01 motorista; 06 agentes de limpeza; 01 supervisor.

11.3) Os serviços serão executados no turno diurno, em jornada normal de trabalho e em todos os dias da semana exceto aos domingos e feriados, segundo planejamento prévio a ser elaborado pela Fiscalização.

11.4) Os funcionários deverão ser orientados e treinados se apresentando aos serviços sempre uniformizados e munidos de todo o EPI e EPC necessários, bem como, ferramentas manuais necessárias.

11.5) Os resíduos gerados nas operações deverão ser destinados pelo caminhão basculante até o local indicado para destinação final, atualmente no aterro sanitário.

Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês

12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

12.1) O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da **CONTRATADA**, desde que respeite as seguintes condições:

12.2) As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

12.3) Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo 05 (cinco) anos, exceto quanto aqueles veículos porventura pertencentes à frota do Município e cujo estado de conservação permita o seu aproveitamento.

12.4) Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos deverão possuir equipamento para rastreamento por satélite e a **CONTRATANTE** deverá ter acesso *on-line* das informações do rastreamento.

12.5) A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

12.6) Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

12.6.1) Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;

12.6.2) Perfeito estado de conservação da pintura; e

12.6.3) Limpeza geral.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

12.7) A **CONTRATADA** deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro de mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

12.8) A **CONTRATANTE** efetuará avaliações semestrais, ou quando se fizer necessário, na frota da **CONTRATADA**, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.

12.9) As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela **PREFEITURA** se a idade do veículo se mantiver dentro do limite de cinco anos de vida útil.

12.10) Para todos os serviços descritos neste anexo, a licitante deverá prever, nos seus custos, transporte próprio em ônibus para os diversos deslocamentos necessários dos funcionários à boa execução dos serviços.

12.11) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

12.12) A **CONTRATADA** deverá assumir os custos de operação de 07 (sete) veículos coletores compactadores de 15m³, de propriedade da **CONTRATANTE** e que serão transferidos para a **CONTRATADA**. No final do **CONTRATO** os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operação.

12.13) Será feito um Termo de Recebimento e Vistoria dos veículos da **CONTRATANTE** onde estará descrito todos os dados e estado dos veículos transferidos.

12. INSTALAÇÕES

13.1) A **CONTRATADA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos, ressaltando que o pátio de estacionamento deverá ter no mínimo área de 30 m² (trinta metros quadrados) por caminhão.

13.2) A **CONTRATADA** deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela **CONTRATANTE**.

13.3) Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

13.4) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

14. PESSOAL

14.1) Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, técnicos, varredores, agentes de limpeza, coletores, operadores de roçadeiras, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

14.2) Só deverão ser admitidos candidatos que possuírem documentação necessária e em ordem. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.3) A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o **MUNICÍPIO** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

14.4) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

14.5) Será expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

14.6) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir.

14.7) Cabe à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

14.8) Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **CONTRATADA**, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela **PREFEITURA**, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela **PREFEITURA**.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1) Os serviços serão medidos de acordo com as unidades contidas na Planilha Proposta.

15.2) O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Proposta, integrante do **CONTRATO**, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

15.3) As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em **CONTRATO**.

15.4) Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

15.5) Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do **CONTRATO**.

15.6) As medições deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** e conferidas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

15.7) Mensalmente, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, relatório totalizando todas as operações de pesagem realizadas.

15.8) A **CONTRATADA** enviará mensalmente à **CONTRATANTE**, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

15.9) Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a **CONTRATANTE** providenciará o envio para o devido pagamento.

15.10) Caberá à **CONTRATANTE**, ao seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

16. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1) Caso a **CONTRATANTE** entenda pela necessidade de ajustes no Plano de Trabalho apresentado na fase habilitatória, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias a contar da “Ordem de Início” dos serviços, o Plano Trabalho Operacional dos mesmos, para que ocorra a avaliação perante responsável técnico deste Município.

16.2) A **CONTRATANTE**, por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação do Plano de Trabalho apresentado, ou apresentar alterações a seu critério.

16.3) Os Planos de Trabalho Definitivos apresentados deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

16.4) A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema de rastreamento e monitoramento da frota via *on line* e instalar o sistema no local determinado pela **CONTRATANTE**, além de proporcionar treinamento para dois técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO**.

16.4.1) Esta implantação do sistema envolverá o fornecimento de dois computadores, de porte do Pentium I7, 16 GB de raam DDR3, um TB de HD, placa de vídeo de 4 GB raam DDR5, com o sistema instalado, treinamento e fornecimento de demais componentes necessários para o perfeito monitoramento da frota operacional.

16.4.2) Os Planos de Trabalho definitivos deverão ser desenvolvidos em programas de georreferenciamento (mapinfo, mapitude, arquivew, entre outros) a escolha da **CONTRATADA**.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1) A fiscalização do cumprimento do **CONTRATO** caberá à **CONTRATANTE**, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.2) A **CONTRATADA** deve cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

17.3) As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao **CONTRATO**, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

17.4) A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

18.1) A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do **CONTRATO**, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

18.2) A **CONTRATADA** deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

com o Manual de EPIs disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.

18.3) A **CONTRATADA** deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

18.4) O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa **CONTRATADA**.

18.5) A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.

18.6) A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.7) Serão observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

18.8) A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

18.9) O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme o contido no subitem 8.7 supra, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses, em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações, caso hajam, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.

18.10) A **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.

18.11) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **CONTRATADA**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **CONTRATO**, inclusive sua rescisão.

18.12) Caberá à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização e pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

18.13) Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução dos serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico dos serviços, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.; e
- i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da **CONTRATADA**.

18.14) Durante a execução dos serviços contratados, a empresa **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a empresa **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Técnico de Segurança do Trabalho.

18.15) Mensalmente a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior.

19. PLANO DE TRABALHO

19.1) As propostas serão avaliadas pelo **preço global apresentado**, sendo considerada vencedora do certame aquela licitante que apresentar o **menor valor global**, a ser pago pela Administração Pública. Entretanto, haja vista a complexidade dos serviços contratados, bem como sua característica de extrema relevância, cuja descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à Administração Pública se faz necessário à utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, incluídas as particularidades do município de Arapiraca, consubstanciada em Plano de Trabalho.

19.2) Diante do exposto, ressalta-se o caráter apenas **HABILITATÓRIO** da solicitação do Plano de Trabalho de serviços, não podendo esta ser utilizada para classificação das propostas, o que **caracteriza** o critério de julgamento “**TÉCNICA E PREÇO**”.

19.3) Assim, anterior à abertura das propostas comerciais, será necessário que as licitantes demonstrem capacidade técnica, econômica e jurídica de assumir e cumprir os compromissos contratuais decorrentes deste certame, em caso de vitória. Haverá uma fase de habilitação de propostas onde serão avaliadas tanto a documentação apresentada, como o Plano de Trabalho dos serviços.

19.4) Abaixo seguem critérios para formulação do Plano de Trabalho dos serviços, devendo o mesmo ser apresentado em uma via impressa e outra via em CD, contendo o arquivo digital (PDF) na mesma sequência de disposição da via impressa. O não atendimento desta determinação ensejará a inabilitação da licitante.

19.5) A **Licitante** deverá entregar, também, à **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública** os arquivos geográficos (georreferenciado) em extensão aberta do seu **Plano de Trabalho**, com o objetivo de implantar o sistema de controle dos serviços.

19.6) O Plano de Trabalho deverá contemplar os seguintes itens:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

19.6.1) Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) Mapas georreferenciado na escala 1:15.000 apresentando a divisão espacial dos setores de coleta, a divisão de viagens, programação de coleta, e coordenadas geográficas de início e fim de cada viagem dimensionada.
- b) Mapas na escala 1:10.000 apresentando os itinerários dos equipamentos utilizados para o pleno atendimento da coleta exposta, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, a modalidade de coleta: com veículo compactador, coleta reduzida (“coleta de frente”), coleta com caixa estacionária, ou outra solução proposta.
- c) tabelas descritivas dos itinerários de coleta por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta, e deslocamento, por modalidade de coleta: com veículo compactador, coleta reduzida (“coleta de frente”), coleta com caixa estacionária, ou outra solução proposta.
- d) Forma de Execução dos Serviços para cada modalidade de coleta adotada.
- e) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra.

19.6.2) Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Inertes

- a) Forma de Execução dos Serviços para cada modalidade de coleta.
- b) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra para cada modalidade de coleta.

19.6.3) Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Recicláveis

- a) Mapas georreferenciado na escala 1:15.000 apresentando a divisão espacial dos setores de coleta, a divisão de viagens, programação de coleta e início e fim de cada viagem dimensionada.
- b) Mapas na escala 1:10.000 apresentando os itinerários dos equipamentos utilizados para o pleno atendimento da coleta exposta.
- c) Tabelas descritivas dos itinerários de coleta por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e extensão de cada via coletada.
- d) Forma de Execução dos Serviços.
- e) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra.

19.6.4) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- a) Mapas georreferenciado na escala 1:10.000 apresentando a divisão espacial dos setores de varrição (por equipe), programação de varrição (frequência, período e horário de trabalho) e itinerário da varrição de sarjeta.
- b) tabelas descritivas das vias e logradouros públicos de cada setor de varrição manual, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário), extensão de cada trecho atendido.
- c) Forma de Execução dos Serviços.
- d) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra.

19.6.5) Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

- a) Mapas georreferenciado na escala 1:10.000 apresentando a divisão espacial dos setores de varrição mecanizada (por equipe) e programação de varrição.
- b) tabelas descritivas das vias e logradouros públicos de cada setor de varrição mecanizada, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e extensão de cada trecho atendido.
- c) Forma de Execução dos Serviços.
- d) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

19.6.6) Limpeza Manual de Córregos e Canais

- a) Forma de Execução dos Serviços.
- b) Dimensionamento dos equipamentos, veículos e mão de obra.

19.6.7) Plano de Manutenção do Sistema de Tratamento de Percolados do Aterro Municipal

- a) Conhecimento da Situação Atual.
- b) Métodos Construtivos para Recuperação do Sistema

19.7. O técnico designado irá analisar os Planos de Trabalhos apresentados na sua compatibilidade com o Anexo I – Projeto Básico e da coerência das soluções propostas para atendimento das particularidades de cada região do Município de Arapiraca. Portanto, as Licitantes deverão, às suas expensas, realizar um estudo aprofundado das condições urbanas do Município de Arapiraca e de suas peculiaridades, sob pena de inabilitação do certame, em caso de apresentação de Plano de Trabalho incompatível com a realidade do Município. Portanto, são estabelecidos os seguintes critérios para cada item e subitem que serão analisados e comparados às características urbanas do Município e ao escopo dos serviços relacionados no Projeto Básico:

- a) compatibilidade: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, em termos de características e soluções apresentadas, em correspondência com as características dos serviços que serão prestados, em conformidade com o Projeto Básico;
- b) dimensionamento: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, conteúdo com dimensionamento de veículos, equipamentos, mão de obra com os conteúdos definidos no Projeto Básico;
- c) relevância: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, metodologia de execução, planejamento e integração com os demais serviços correspondentes ao Projeto Básico e a realidade do Município.

19.8. Os Planos de Trabalho apresentados pelas proponentes serão analisados globalmente, cabendo ao técnico designado avaliar se os mesmos são ou não aceitáveis de acordo com os critérios estabelecidos e a realidade municipal, evidenciando assim a sua aptidão e capacidade de execução do objeto em disputa.

19.9) Realizada a análise das licitantes sob os critérios retro, o técnico designado avaliará as Licitantes em uma das categorias descritas abaixo (Inaceitável, Razoável, Bom e Excelente).

19.9.1) Inaceitável: Quando não seja abordado algum dos itens constantes do plano de Trabalho, quando a abordagem for tecnicamente incompatível com a realidade do Município de Arapiraca, apresentando omissões, ou apresentando dados que não permitam a perfeita realização/avaliação dos serviços, segundo parecer do responsável técnico do Município de Arapiraca.

19.9.2) Razoável: Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam a somente uma das três categorias de análise, evidenciando não oferecer condições de realizar um trabalho satisfatório no desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: 1,0 (um) ponto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

19.9.3) Bom: Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam a duas categorias de análise, evidenciando oferecer condições de atuar com desempenho sólido e com segurança no desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: de 3,0 (três) pontos;

19.9.4) Excelente: Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam às três categorias de análise, evidenciando oferecer distinta e elevada condição para desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: de 5,0 (cinco) pontos.

Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que obterem pontuação avaliadas, no conjunto dos Planos de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Obter uma pontuação de avaliação INACEITÁVEL;
- b) Obter duas pontuações de avaliação RAZOÁVEL;
- c) Não atingir a 70% da pontuação máxima em análise, sendo atribuída a pontuação máxima de 35 pontos, sendo cinco pontos para o conjunto dos temas solicitados dos **itens 2, 4, 5, 6, 7, 10 e 11**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II
Mapa da Cidade de Arapiraca – AL

A título de informação, encontram-se anexo o mapa do **Município de Arapiraca**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

MODELO DO ATESTADO TÉCNICO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

Atesto que o Sr....., portador da carteira do CREA nº, representando a empresa (NOME DA PESSOA JURÍDICA)....., CNPJ nº..... sediada (endereço completo), nos termos do item 7.1. do Edital de Concorrência Pública nº/2014, através de visita realizada tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

A Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL
Processo nº ___/2014.
Concorrência Pública nº ___/2014.
Abertura: dia ___/___/___ às ___h.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ANEXO IV

A Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL
Processo nº ____/2014.
Concorrência Pública nº ____/2014.
Abertura: dia ____/____/____ às ____ h.

D E C L A R A Ç Õ E S

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF nº _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que aceita todos os termos do edital e seus anexos, bem como que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,.....dede 2014.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

A planilha de quantidades e de preços unitários contempla os preços unitários para cada serviço a ser executado, respeitando as quantidades necessárias e as unidades de medição correspondentes, como referencial para os licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante),

_____,
CNPJ (número), sediada na Rua _____ n.º _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VII

MODELO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de planilha destina-se à confecção das propostas pelos licitantes, devendo ser preenchida pelos proponentes com os preços unitários para cada serviço a ser executado, observando-se as quantidades necessárias e as unidades de medição correspondentes, observados os valores unitários e globais máximos dispostos no Anexo V, sob pena de desclassificação da proposta.

Processo nº/2014	
Concorrência Pública nº/2014	
Data:/...../2014	Horário:h.....

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 12.198.693/00001-58, com sede na Rua Samaritana 1.185, bairro Santa Edwiges, CEP nº. 57.310-245, neste ato representada pela Prefeita **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº....., com sede, neste ato representada por, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de execução dos serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de arapiraca, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 021/ 2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, dos serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Município de Arapiraca, sob a fiscalização permanente da Prefeitura de Arapiraca, adiante discriminados, de acordo com os preços unitários e quantitativos.

- a) Coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar com o emprego de caminhões coletores dotados de GPS para monitoramento via satélite;
- b) Coleta manual de resíduos sólidos do tipo de entulhos, restos de construção civil e similares;
- c) Coleta mecanizada de resíduos sólidos do tipo de entulhos, restos de construção civil e similares;
- d) Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- e) Varrição manual de vias públicas;
- f) Fornecimento de Equipe Padrão de Serviços Diversos;
- g) Varrição mecanizada de vias públicas;
- h) Poda, coleta, trituração e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador;
- i) Manutenção de Aterro Sanitário;
- j) Limpeza manual de margens e leitos de córregos.

Parágrafo Único. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2014 seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto da Cláusula Primeira, serão executados SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ (.....), conforme proposta e plano de trabalho anexos;

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em (.....) parcelas mensais, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados, apurados e medidos pela fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, esta enviará planilha mensal da medição dos serviços executados para os técnicos/servidores designados pelos **Secretários Municipais de Limpeza e Iluminação Pública (SELIP) e de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a fim de que estes procedam à avaliação, conferência e atesto, para a posterior emissão de fatura

Parágrafo Primeiro: O técnico/servidor designado pelo Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública (SELIP) como fiscal do contrato irá acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços elencados nos itens “a” a “h” da cláusula primeira deste contrato. O técnico/servidor designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA) irá acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços elencados nos itens “i” e “j” da cláusula primeira deste contrato. No que diz respeito à pesagem do lixo coletado, que é realizada em balança própria no Aterro Sanitário, a qual



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA), esta também será fiscalizada e atestada pelo técnico/servidor designado como fiscal por esta Secretaria.

Parágrafo Segundo: As planilhas mensais de medição de serviços acima relacionados deverão ser acompanhadas das fichas de produção diária da equipe, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

Parágrafo Terceiro: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, após regular atesto, pelos técnicos/servidores responsáveis pela fiscalização, das medições apresentadas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura, e com a apresentação das seguintes comprovações:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais;
- f) Certidão Negativa de Débito salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/ Fatura.

Parágrafo Sexto: Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento, de acordo com o art. 71, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93 art. 31, da Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.032/95.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

Parágrafo Oitavo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato ou projeto básico, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

Parágrafo Nono: Serão descontadas na medição do mês as ocorrências registradas, tais como as ausências de funcionários por equipe e as ausências das equipes. Deverão, também, ser descontadas da medição todas as multas administrativas aplicadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução dos serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização;
- b) descumprimento do Código de Posturas do Município;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal e/ou contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os fiscais designados pelos Secretários responsáveis, em procedimento de fiscalização, deverão:

- a) Autuar Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico, ou nas demais informações e instruções complementares do caderno de especificações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Comunicar, de forma incontinente, à Administração no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste contrato;
- d) Emitir os termos de recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme definidos no edital e neste instrumento contratual;
- e) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- f) Solicitar a documentação atualizada necessárias à comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g) Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que apresente conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle acerca da execução dos serviços;
- i) Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- j) Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- k) Atestar a liberação da garantia contratual;
- l) Em qualquer momento durante a execução do serviço, quando os fiscais tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços em Real serão considerados irremovíveis durante o primeiro ano do Contrato. Após o primeiro ano (ou décimo segundo mês) do Contrato e a cada período de doze meses, a **CONTRATANTE** poderá atualizar os preços originalmente propostos, aplicando-se as fórmulas abaixo discriminadas:

$$PR = PI \times [0,68 \times (IM1/IM0) + 0,31 \times (IC1/IC0) + 0,01 \times (IE1/IE0)]$$

Onde:

- PR = Preço unitário reajustado para o mês de sua ocorrência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- PI = Preço unitário inicialmente ofertado tendo por mês base o mês de entrega das propostas;
- IM1= Piso salarial da categoria de trabalhadores vigente para o Município de Arapiraca, ou outro adotado pela Administração Municipal, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato da Categoria dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal das Empresas prestadoras dos Serviços de Limpeza Pública, para a função “coletor”, no mês de ocorrência do reajustamento;
- IM0= Piso salarial da categoria de trabalhadores vigente para o Município de Arapiraca estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato da Categoria dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal das Empresas prestadoras dos Serviços de Limpeza Pública, para a função “coletor”;
- IC1 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;
- IC0 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de entrega das propostas;
- IE1= Índice de Bens finais- Bens de investimento– código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;
- IE0= Índice de Bens finais – Bens de Investimento- código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mês de entrega das propostas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação de qualquer dos índices mencionados, fica, desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONTRATADA**, desde que oficialmente divulgado;

Parágrafo Segundo: Verificado algum dos casos previstos na alínea “d”, II, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Quarto: A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido perante o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo do Contratante, a aplicação desta se dará a partir da efetiva exigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) designar técnico/servidor para acompanhamento com atribuições para fiscalizar a **CONTRATADA**, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização do objeto do contrato;
- b) planejar e coordenar o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em obediência à legislação aplicável, inclusive em relação ao Meio Ambiente;
- c) Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondentes ao objeto contratual;
- d) Vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos Serviços anteriormente à emissão da "Ordem de Início dos Serviços";
- e) Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada;
- f) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução de Serviços contratados;
- g) Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, acompanhando, auxiliando através de orientações, a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato, e em especial, o cumprimento do plano de trabalho contratado;
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;
- i) determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão. Obrigando-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;
- j) aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos.

II - Caberá à CONTRATADA

- a) Executar os Serviços contratados obedecendo as especificações constantes neste, no Edital, no projeto básico e plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;
- b) Colocar em disponibilidade, para início da execução dos Serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- c) Atender às determinações das Secretarias Municipais responsáveis para substituição de algum de seus funcionários ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos Serviços ou se, portando de forma inconveniente ao interesse dos Serviços;
- d) Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;
- e) Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas limpas e apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;
- f) Responder como única responsável, durante a vigência do **Contrato**, perante seus funcionários e terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- i) Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados. Manter em serviço o quantitativo de recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações perante seus funcionários e terceiros.
- k) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- l) Será vedado à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- m) Em caso de subcontratação admitida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante funcionários e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, bem como quaisquer reclamações e indenizações;
- n) Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;
- o) Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;
- p) Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;
- q) A **CONTRATADA** obriga-se à observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;
- r) A **CONTRATADA** obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a Febre Amarela e o Tétano, e outras que se fizerem necessárias, além de apresentar à **CONTRATANTE** comprovante destas imunizações;
- s) Manter a execução dos serviços mesmo que haja movimentos grevistas ou paredistas, reconhecidamente legais ou ilegais, devendo adotar as providências necessárias para a continuidade dos serviços, assumindo os gastos suportados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

I - DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, de acordo a Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos correspondentes, cuja implantação deverá ser completada no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos na Concorrência Pública nº .../2014 ocorrerão à conta da rubrica específica: **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública:** 12.12.15.452.3210 – Operação dos Serviços de Varrição e Coleta, elemento de despesa 3.3.90.39.0.1.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros subsequentes em caso de prorrogação do contrato, os recursos necessários para execução das parcelas dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO JURÍDICO

Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício jurídico entre o **CONTRATANTE** e a mão de obra da **CONTRATADA**, seja aquela contratada especificadamente para a execução do objeto da contratação, seja aquela contratada anteriormente a este ajuste mas que venham a ter relação com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os técnicos/servidores designados pelo Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública (SELIP) farão o gerenciamento, o planejamento e a coordenação dos serviços elencados nos itens “a” a “h” da cláusula primeira deste contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia com a legislação aplicável

Os técnicos/servidores designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA) farão o gerenciamento, o planejamento e a coordenação dos serviços elencados nos itens “i” e “j” da cláusula primeira deste contrato, além daquele que se refere à pesagem do lixo coletado, que, em sendo realizada em balança própria no Aterro Sanitário, é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA).

Parágrafo Primeiro: No que tange à fiscalização, o **CONTRATANTE**, através de seus fiscais designados, fiscalizará o fiel cumprimento dos itens e serviços objeto deste Contrato, aplicando as multas e penalidades à **CONTRATADA** quando houver infringência.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, através de seus fiscais designados, ficará encarregada, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e poderá prestar assistência e orientação que se fizerem necessárias à **CONTRATADA** quanto a informações, não podendo este auxílio ser utilizado pela **CONTRATADA** como meio de esquivar de suas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da **CONTRATANTE** por ela designado, devidamente credenciados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus acréscimos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato poderá ensejar, observadas as disposições editalícias, contratuais e legais de regência, a aplicação à **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 87 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

* Advertência;

* Aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 2% (dois por cento) do valor mensal do **Contrato**;

* Suspensão temporária de participação em **Licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

* Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

Parágrafo Primeiro: Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

* Por atraso, em relação ao início efetivo do **Contrato** estabelecido na "**Ordem de Início dos Serviços**": 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato** por cada dia do atraso verificado;

* Por não atender à determinação da fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por não atender à determinação da **Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública** para substituir empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas: 0,01% (um centésimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por paralisar os serviços sem justificativa legalmente amparada: 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por dia de paralisação indevida, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Pelo impedimento do livre acesso da fiscalização a qualquer dos seus prédios ou instalações: 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia do não atendimento, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas por seus empregados durante a jornada de trabalho: 0,05% (cinco centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por ocorrência, proporcional ao prejuízo causado à população;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

* Por não destinar os **RSU** e **RSI** ao seu destino final devido à sua interdição por problemas decorrentes de má operação: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida por cada dia de paralisação, proporcional ao prejuízo causado à população;

* Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais: 0,2% (dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida para cada dia de ocorrência, proporcional ao prejuízo causado à população;

Parágrafo Terceiro: Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido que as penalidades sejam independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quarto: A multa aplicada após regular processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa, será cobrada administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas na cláusula décima segunda;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapiraca/AL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar garantia em montante correspondente a 3% (três por cento) do valor global do mesmo, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança, junto a qualquer instituição financeira, em favor da **CONTRATANTE**;

b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da **CONTRATANTE**;

c) **Seguro-garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a **CONTRATADA** e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a **CONTRATANTE**, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

d) **Fiança bancária** tendo como beneficiária direta a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A garantia também poderá ser prestada junto a Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Samaritana, nº 1185 – Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL, no horário 8h00m as 14h00m (de segunda a sexta-feira, à exceção de eventuais feriados ou recessos). Nesta ocasião será expedido e entregue o “**Comprovante de Recolhimento da Garantia**”.

Parágrafo segundo: O comprovante da garantia de que trata essa cláusula deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ter validade, no mínimo, até o recebimento definitivo das obras;

Parágrafo terceiro: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a **CONTRATANTE** devolverá ao licitante contratado a garantia acima, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Parágrafo quarto: Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Prefeitura Municipal de Arapiraca, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela perfeita execução do presente contrato, conforme legislação vigente;

Parágrafo sexto: Durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de elaboração dos serviços;

Parágrafo sétimo: Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, para a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo oitavo: A garantia do **Contrato** destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do **Contrato**, e o pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo: **Aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará, a sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na Imprensa Oficial no Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

Integra o presente Contrato e dele são remissivas, a documentação e a proposta de preços, seus componentes e anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório e ainda as normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do Contrato, Instruções e Ordens de Serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova Contratada;

b) Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE aprova e aceita os valores constantes da proposta de preços apresentados pela CONTRATADA, referente à planilha orçamentária de que se trata o ANEXO V integrante do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

processo licitatório, pelos quais a **CONTRATADA** se obriga a executar cada serviço licitado mediante a respectiva Ordem de Serviço específica;

c) Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Arapiraca/AL, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente se submetendo a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

E por estarem assim ajustadas e Contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Arapiraca, de de 2014.

.....
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF(MF) nº

RG nº

Nome:

CPF(MF) nº

RG nº



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL

**NOTIFICAÇÃO VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A -
INEXECUÇÃO DO CONTRATO resultante declaração de RESCISÃO
UNILATERAL do instrumento contratual nº. 0114/2020, nos
termos do art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD074526

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0132 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor do Contrato nº. 0207/2017, o servidor público municipal Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 956062-9 e como Fiscal, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS**, matrícula nº. 13411-2, cujo objeto contratual é a contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos e Gerenciamento de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 036, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM** em 10 de Fevereiro de 2021. E todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do contrato.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F0472D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0133 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor do Contrato nº. 029/2021, o servidor público municipal, Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 956062-9e como Fiscal, a servidora pública municipal, Sra. **DIANA CASTELLAR RODRIGUES**, matrícula nº. 954872-6, cujo objeto do Contrato é a contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do programa de implantação de jardins filtrantes, requalificação ambiental dos riachos Salgadinho, Reginaldo, Pau D'Arco, Sapo, Gulandi e Águas Férreas e modernização viária e urbanística do Riacho Salgadinho, incluindo a elaboração dos projetos executivos, a operação e manutenção dos sistemas.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 0106, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM** em 08

de Junho de 2021. E todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do contrato.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F76D5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0134 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº. 0349/2019, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS**, matrícula nº. 13411-2, cujo objeto do Contrato é a contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de obras de 07(sete) banheiros públicos na orla da Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca e Cruz das Almas, no Município de Maceió.

Art. 2º - O servidor acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFAPB695

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICULAR

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES 12157360450 - ME (CASA DA LIMPEZA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.051.680/0001-45, sediada na Rua Alzira Aguiar, nº. 207 - Bairro: Ponta da Terra - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-532, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº. 6.286/2013, manifesta interesse na adoção da **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**, localizada na Avenida Doutor Antônio Golveia, no Bairro da Pajuçara. Sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. Publique-se para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº. 6.286/2013.

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17B680DB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06900.024600/2021.

CONTRATO Nº. 0114/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.024600/2021.
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICADA: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.

CAUSA DA RESCISÃO: INEXECUÇÃO REITERADA DO CONTRATO Nº. 0114/2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.467.885/0001-94, neste ato representada por seu Superintendente, através do presente, vem por força do Decreto nº. 9.045/2021, **NOTIFICAR** a empresa **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A** que, após instrução no **Processo Administrativo nº. 06900.024600/2021**, decidimos pela declaração de **INEXECUÇÃO DO CONTRATO** face o não atendimento a cláusula IV, §2º, alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “k” e “o” do contrato em epígrafe, com a resultante declaração de **RESCISÃO UNILATERAL** do instrumento contratual nº. 0114/2020, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993.

Neste mesmo ato notificado a empresa para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação.

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4A0FADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 067/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7, Júlio Cesar da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apuração do Processo de Sindicância nº 3500-052144/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F789F5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 068/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7, Júlio Cesar da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apuração do Processo de Sindicância nº 3500-059232/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A974AD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0109/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JOSINALDO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 844.500.104-34, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido para permissão de atividade ambulante food truck, solicitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.059248/2021.**

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE26EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0112/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **DJALMA FERREIRA DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 096.766.974-00, sobre o **INDEFERIMENTO** do pedido para solicitação de atividade ambulante food truck, área pública, solicitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.014194/2021.**

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7865C8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0113/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** da solicitação para instalação de equipamento em área pública.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.049222/2021	GERDSON CALVALCANTE DA COSTA JUNIOR	059.227.384-96
3500.047565/2021	IVAN DA SILVA JUNIOR	092.930.054-84
3500.036789/2021	MARIA MARCIA SILVA DOS SANTOS	894.433.064-68

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2021.